



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO IX — N.º 143

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 1954

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

Convocação de sessões conjuntas para apreciação de "vetos" presidenciais

O Presidente do Senado Federal, nos termos do artigo 70, § 3.º, da Constituição Federal e artigo 45 do Regimento Comum, convoca as duas casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas, a realizarem-se nos dias 26 de Agosto e 1.º de Setembro do ano em curso, às 14,30 horas, no Palácio Tiradentes, conhecerem dos vetos presidenciais abaixo mencionados

1 — No dia 26 de Agosto de 1954:

Parecer n.º 9, de 1954

Da Comissão Mista para relatar o veto parcial oposto pelo Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei (n.º 2.099, de 1952, na Câmara dos Deputados e 125, de 1954, no Senado Federal) que altera dispositivos da Lei número 1.316, de 20 de janeiro de 1951, (Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares)."

Relator: Sr. Onofre Gomes.

1. O Sr. Presidente da República no uso da atribuição que lhe confere a Constituição Federal, art. 7.º, § 1.º e 37, II, vetou parcialmente o Projeto de Lei (n.º 2.099, na Câmara dos Deputados e 125, de 1954, no Senado Federal) que altera dispositivos da Lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1951, (Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares).

2. Visa o veto suprimir o § 1.º do art. 2.º do Projeto que, aliás, nada mais é do que a reprodução do texto do ante-projeto oferecido pelo Governo, com a Mensagem n.º 195, de 8 de junho de 1952, cabendo a Exposição de Motivos do então Sr. Ministro da Guerra, General Cyro do Espírito Santo Cardoso.

3. O projeto concede as seguintes vantagens aos militares:

I — gratificação transitória, denominada de Tropa e Embarque, correspondente a 20% sobre os vencimentos do posto ou graduação, desde que contem mais de um ano de serviço e estejam no exercício das funções de "recrutamento ou embarcado, excetuados os alunos das Escolas de Formação de Oficiais e os Oficiais Generais (art. 1.º);

II — etapa suplementar aos Aspirantes a Oficial, Guarda-Marinha e Aspirantes a Oficial Fuzileiro Naval (art. 2.º);

III — etapa suplementar a todos os praças, graduados ou não, desde que estejam nas condições do art. 72 do

Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares, isto é sejam casados, viúvos ou solteiros, porém arrimo de mãe viúva, ou irmã inválida;

IV — o mínimo de Cr\$ 25,00 para as diárias de alimentação e pousada dos cabos e soldados, atualmente fixados em 100% do vencimento diário;

V — gratificação de ensino aos professores primários dos Ministérios militares efetivos, em comissão e contratados (art. 6.º);

VI — acumulação da gratificação de Estado Maior com a de representação.

4. A enunciação das medidas propostas, evidenciam que a iniciativa (art. 67, § 2.º, in fine da Constituição Federal) consubstanciada na Mensagem e na Exposição de Motivos, teve em mira eliminar desigualdades, corrigindo situações de fato, que beneficiarão o grosso da tropa ou dos embarcados, justamente os mais sacrificados na paz e na guerra, e sem os quais nela nada se pode fazer e que são os que têm menores vencimentos, como muito bem salienta o Sr. Ministro da Guerra na sua Exposição de Motivos.

5. Atendendo a esse critério, as duas Comissões da Câmara dos Deputados que se pronunciaram a respeito do projeto do Poder Executivo: a de Segurança Nacional e a Especial, esta nomeada em virtude de requerimento do Sr. Deputado Vitorino Jorrea, ambas, se bem achassem justas as medidas pleiteadas, apresentaram substitutivos que, quase idênticos em quase nada alteraram o ante-projeto governamental, tendo a Câmara adotado o que foi submetido a sanção, oriundo da Comissão Especial, relatado pelo Sr. Ranieri Mazzilli, apenas ampliado o art. 3.º e acrescido de um parágrafo único ao art. 7.º, comparando os militares na Reserva ou Reformados.

6. A redação do dispositivo vetado que no projeto inicial do Poder Executivo tinha a seguinte redação:

Veto a dispositivo do Projeto de Lei n.º 2.099, de 1952, na Câmara dos Deputados e n.º 125, de 1954, no Senado Federal, que altera dispositivos da Lei n.º 1.316, de 20 de Janeiro de 1951 (Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares).

2 — No dia 1.º de Setembro de 1954:

Veto a dispositivos do Projeto de Lei n.º 1.713, de 1952, na Câmara dos Deputados e n.º 105, de 1954, no Senado Federal, que regula a estabilidade do pessoal extranumerário mensalista da União e das Autarquias.

João Café Filho

Senado Federal, 10 de Agosto de 1954

"as demais praças, graduadas ou não, farão jus a etapa suplementar desde que satisfaçam as condições do art. 72 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares".

teve esse texto mantido nos substitutivos das Comissões de Segurança Nacional e no da Especial, e assim foi aprovado em 1.ª discussão, mantido sem alteração sua redação e assim aprovado na 2.ª discussão.

Na redação final é que teve as expressões "as demais praças" substituídas pelas seguintes: "as mais praças".

7. Destarte se verifica que as emendas e subemendas aprovadas não atingiram o § 1.º do art. 2.º.

8. No Senado, o projeto não sofreu alterações. Foi aprovado na sessão de 26 de julho, e enviado à Presidência da República em 30 de julho de 1954.

9. Todavia, o Sr. Presidente da República houve por bem, opor veto parcial ao projeto, vetando o § 1.º do art. 2.º, não só "por contrariar aos interesses nacionais, como porque, como alega, a etapa suplementar de que trata o parágrafo citado, além de "tradicional na Forças Armadas, por força de disposições legais foi conservado no anterior Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares do Exército e mantida na atual" no § 2.º do art. 99, que atribui ao sub-oficial, sub-tenente e sargento uma etapa suplementar, quando prontos, no exercício de suas funções, ou matriculados nas escolas ou cursos, em trânsito, férias ou quaisquer dispensas, licenciados para tratamento de saúde ou da de pessoa da família".

Ocorre, entretanto, diz a Mensagem, que o § 1.º do art. 2.º do projeto, só concede esta etapa suplementar, "as mais praças, graduadas ou não, desde que satisfaçam as condições do art. 72 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares".

e, como o art. 72 desse Código prescreve para essa concessão que:

"...o militar seja casado, viúvo, desquitado ou solteiro com filho menor, legitimado ou inválido, ou solteiro, arrimo de mãe viúva ou irmã inválida e fixado em 20% dos vencimentos do seu posto ou graduação".

conclui, "que, uma vez transformado em lei o Projeto n.º 125, ficarão os sargentos solteiros, que não se enquadraram na disposição do art. 72, do citado Código — privados de uma vantagem já incorporada ao seu ordenamento e cuja supressão, no momento, viria acarretar grande desequilíbrio financeiro aos mesmos sargentos, além de dificultar o recrutamento de novos sargentos, já precário, em virtude mesmo do nível baixo dos vencimentos e vantagens que percebem, com encargos de aquisição de fardamento, agora os de família".

Contudo, afirma o Sr. Presidente posição de motivos que acompanhando o veto, que "em verdade a Exposição de motivos que acompanhou a Mensagem n.º 195, de 1952, que deu origem ao projeto em tela, assinalava que essa etapa só deveria ser concedida ao casado ou arrimo em determinadas condições".

Porém, honestamente reconhece o Sr. Presidente da República nas razões do veto, que "nas circunstâncias atuais", "em face das condições de vida que atravessamos, não deve permanecer a discriminação prevista no projeto", e, "essas foram as razões que o levaram a negar sanção ao projeto em causa".

10. Do exposto, está o Congresso Nacional habilitado a deliberar sobre o veto parcial oposto pelo Sr. Presidente da República.

Sala das Comissões, em 18 de agosto de 1954. — Joaquim Pires, Presidente. — Onofre Gomes, Relator — Osvaldo Moura Brasil — Mathias Olimpio.

Comissão Mista para relatar o veto parcial oposto pelo Senhor Presidente da República a dispositivo do Projeto de Lei (número 2.099, de 1952, na Câmara dos Deputados e 125, de 1954, no Senado Federal) que "altera dispositivos da Lei n.º 1.316, de 20 de Janeiro de 1951 (Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares)"

2.ª REUNIAO REALIZADA EM 18 DE AGOSTO DE 1954

Aos dezoito dias do mês de agosto de 1954, às 16,00 horas, na Sala de Leitura do Senado Federal, presentes os Srs. Joaquim Pires, Presidente, C. Fre Gomes, Relator, Mathias Olympio, Moura Brasil, deixando de comparecer com causa justificada os Srs. Ranieri Mazzilli e Vitorino Corréa, reúne-se esta Comissão Mista para relatar o veto parcial oposto pelo Sr. Presidente da República a dispositivo do Projeto de Lei (n.º 2.099, de 1952, na Câmara dos Deputados e 125, de 1954, no Senado Federal) que "altera dispositivos da Lei n.º 1.316, de 20 de Janeiro de 1951 (Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares)".

É lida e aprovada sem alterações a ata da reunião anterior.

O Sr. Cofre Gomes, relator do veto, lê seu relatório expositivo do histórico do projeto em seu aspecto formal e das razões do veto, que é aprovado e assinado.

Nada mais havendo a tratar, levanta-se a reunião, depois do Sr. Presidente ter agradecido a cooperação prestada pelos seus Pares lavrando eu, João Alfredo Ravasco de Andrade, Secretário, a presente ata que, depois de lida e achada conforme é aprovada e assinada pelo Sr. Presidente. — Joaquim Pires.

Comissão Mista Especial para emitir parecer sobre o veto parcial oposto pelo Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei (n.º 1.713, de 1952, na Câmara dos Deputados e n.º 105, de 1954, no Senado Federal), "que regula a estabilidade do pessoal extranumerário mensalistas da União e das autarquias"

1.ª REUNIAO (DE INSTALACAO) REALIZADA EM 19 DE AGOSTO DE 1954

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, às 15,00 horas, na Sala de Leitura do Senado Federal, presentes os Srs. Senadores Hamilton Nogueira, Costa Paranhos, Nestor Massena e Sr. Deputado Lopo Coelho e ausentes com causa justificada os Srs. Deputados Gurgel do Amaral e Aluisio Alves, reúne-se esta Comissão Especial para emitir parecer sobre o veto parcial oposto pelo Sr. Presidente da República, ao Projeto de Lei (n.º 1.713, de 1952, na Câmara dos Deputados e n.º 105, de 1954, no Senado Federal) que "regula a estabilidade do pessoal extranumerário mensalistas da União e das Autarquias".

De acordo com o art. 32 do Regulamento Comum, assume a Presidência o Sr. Senador Nestor Massena.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
HELMUT HAMACHER

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO I

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 80,00
Ano Cr\$ 96,00

Exterior

Ano Cr\$ 126,00

FUNCIONARIOS

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 89,00
Ano Cr\$ 76,00

Exterior

Ano Cr\$ 162,00

As assinaturas dos órgãos oficiais começam e terminam em qualquer dia do exercício em que forem registradas.

O registro de assinaturas é feito a vista do comprovante do recebimento.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

A seguir, procede-se a eleição para Presidente e Vice-Presidente.

Cobrados os votos, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente	Votos
Senador Costa Paranhos	3
Senador Nestor Massena	1

Para Vice-Presidente	Votos
Senador Nestor Massena	3
Senador Hamilton Nogueira	1

O Sr. Presidente em seu nome e no do Sr. Vice-Presidente, depois de agradecer a confiança de seus pares, sufragando seus nomes para os pos-

tos a que vêm de ser eleitos, designa o Sr. Deputado Lopo Coelho para relator do 3.º e o Oficial Legislativo do Senado Federal, Odenegus Gonçalves Leite, para secretário da Comissão.

O Sr. Presidente convoca os Senhores Membros da Comissão, para a segunda reunião que se realizará na terça-feira, 24 do corrente, às 15,00 horas, na Sala de Leitura do Senado Federal para leitura e aprovação do relatório do Sr. Relator.

Nada mais havendo que tratar, levanta-se a reunião, lavrando eu, Odenegus Gonçalves Leite, secretário, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

SENADO FEDERAL

Relação das Comissões

Diretora

Presidente — Marcondes Filho

1.º Secretário — Alfredo Neves

2.º Secretário — Vespasiano Martins

3.º Secretário — Francisco Galotti

4.º Secretário — Ezequias da Rocha

1.º Suplente — Prisco dos Santos

2.º Suplente — Costa Pereira

Secretário — Luis Nabuco, Diretor Geral da Secretaria do Senado.

Comissões Permanentes

Economia

Pereira Pinto — Presidente.

Landulpho Alves — Vice-Presidente. (*)

Sá Tinoco. (**)

Júlio Leite.

Costa Pereira.

Plínio Pompeu.
Euclydes Vieira. (***)

(*) Substituído pelo Senador Gomes de Oliveira.

(**) Substituído pelo Senador Nestor Massena.

(***) Substituído pelo Senador Mozart Lago.

Educação e Cultura

1 — Flávio Guimarães — Presidente.

2 — Cicero de Vasconcelos — Vice-Presidente.

3 — Arya Leite.

4 — Hamilton Nogueira.

5 — Levindo Coelho.

6 — Bernardes Filho.

7 — Euclydes Vieira

Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.

Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.

Reuniões — As quintas-feiras, às 15 horas.

Finanças

- 1 — Ivo d'Aquino — Presidente.
- 2 — Ismar de Góis — Vice-Presidente. (*)
- 3 — Alberto Pasqualini. (**)
- 4 — Alvaro Adolpho. (***)
- 5 — Apolônio Sales. (****)
- 6 — Carlos Lindemberg. (*****)
- 7 — Cesar Vergueiro.
- 8 — Domingos Velasco. (*****)
- 9 — Durval Cruz
- 10 — Euclydes Vieira.
- 11 — Ferreira de Souza.
- 12 — Mathias Olympio.
- 13 — Pinto Aleixo. (*****)
- 14 — Plínio Pompeu. (*****)
- 15 — Veloso Borges.
- 16 — Vitorino Freire.
- 17 — Walter Franco. (*****)

(*) Substituído pelo Sen. Esperidião de Farias.

(**) Substituído pelo Sen. Alencastro Guimarães.

(***) Substituído pelo Sen. Martiniano Fernandes.

(****) Substituído pelo Sen. Levindo Coelho.

(*****) Substituído pelo Sen. Cicero de Vasconcelos.

(*****) Substituído pelo Senador Costa Paranhos.

(*****) Substituído pelo Senador Nestor Massena.

(*****) Substituído pelo Senador Thomaz Rodrigues.

(*****) Substituído pelo Senador Joaquim Pires.

Secretário — Evandro Vianna, Diretor de Orçamento.

Reuniões as quartas e sextas-feiras, às 15 horas.

Constituição e Justiça

Dario Cardoso — Presidente.

Aloysio de Carvalho — Vice-Presidente.

Anísio Jobim.

Atílio Vivacqua.

Camilo Mercio.

Ferreira de Souza.

Flávio Guimarães.

Gomes de Oliveira.

Joaquim Pires.

Luiz Tinoco.

Olavo Oliveira. (*)

(*) Substituído pelo Senador Mozart Lago.

Secretário — Luiz Carlos Vieira da Fonseca.

Auxiliar — Marília Pinto Amado.

Reuniões — Quartas-feiras, às 9 horas.

Legislação Social

1 — Gomes de Oliveira — Presidente.

2 — Luiz Tinoco — Vice-Presidente.

3 — Hamilton Nogueira.

4 — Rui Carneiro.

5 — Othon Mader.

6 — Kerginaldo Cavalcanti.

7 — Cicero de Vasconcelos.

Secretário — Pedro de Carvalho Müller.

Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.

Reuniões as segundas-feiras, às 16,30 horas.

Relações Exteriores

1 — Georgino Avelino — Presidente.

2 — Hamilton Nogueira — Vice-Presidente.

3 — Novais Filho.

4 — Bernardes Filho.

5 — Djair Brindeiro.

6 — Mathias Olympio.

7 — Assis Chateaubriand. (*)

8 — João Villasboas

(*) Substituído, internamente, pelo Sr. Cicero de Vasconcelos.

Secretário — J. B. Castejon Branco.

Reuniões as segundas-feiras, às 16,30 horas.

Redação

1 — Joaquim Pires — *Presidente*.
2 — Waldemar Pedrosa — *Vice-Presidente*.
3 — Aloysio de Carvalho.
4 — Carvalho Guimarães.
5 — Costa Pereira.
Secretário — Cecília de Rezende Martins.
Auxiliar — Nathercia Sá Leitão.
Reuniões às quartas-feiras, às 15 horas.

Saúde Pública

Levindo Coelho — *Presidente*.
Alfredo Simch — *Vice-Presidente*.
Prisco dos Santos.
Vivaldo Lima.
Durval Cruz.
Secretário — Aurea de Barros Rêgo.
Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

Serviço Público Civil

1 — Prisco dos Santos — *Presidente*.
2 — Luiz Tinoco — *Vice-Presidente*.
3 — Nestor Massena.
4 — Vivaldo Lima.
5 — Djal Brindeiro.
6 — Mozart Lago.
7 — Julio Leite.
Secretário — Julietta Ribeiro dos Santos.
Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Euclides Vieira — *Presidente*.
Onofre Gomes — *Vice-Presidente*.
Alencastro Guimarães.
Othon Mäder.
Antonio Bayma.
Secretário — Francisco Soares Arruda.
Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

Segurança Nacional

1 — Pinto Aleixo — *Presidente*.
2 — Onofre Gomes — *Vice-Presidente*.
3 — Magalhães Barata.
4 — Ismar de Góes.
5 — Silvio Curvo.
6 — Walter Franco.
7 — Roberto Glasser.
Secretário — Ary Kerner Velga de Castro.
Reuniões às segundas-feiras.

Comissões Especiais

Para emitir parecer sobre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1949

Aloysio de Carvalho — *Presidente*.
Dario Cardoso.
Francisco Gallotti.
Camilo Mercio.
Carlos Lindemberg.
Antonio Bayma.
Bernardes Filho.
Marcondes Filho.
Olavo Oliveira.
Domingos Velasco.
João Villasboas.

Comissão Especial de Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho

Luiz Tinoco — *Presidente*.
Gomes de Oliveira — *Vice-Presidente e Relator Geral*.
Othon Mäder.
Rui Carneiro.
Kerginaldo Cavalcanti.
Secretário — Itallina Cruz Alves.

Parlamentar de Inquérito sobre o cimento

Francisco Gallotti — *Presidente*.
Mozart Lago — *Vice-Presidente*.
Julio Leite.
Landulpho Alves.
Mário Motta.
Secretário — Lauro Portella.

De Reforma do Código de Processo Civil

João Villasboas — *Presidente*.
Atílio Vivacqua — *Vice-Presidente*.
Dario Cardoso — *Relator*.
Secretário — José da Silva Lisboa.
Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.
Reuniões às sextas-feiras, às 16 horas.

Para estudo da concessão dos Direitos Cíveis à Mulher Brasileira

Mozart Lago — *Presidente*.
Alvaro Adolpho — *Vice-Presidente*.
João Villasboas.
Gomes de Oliveira.
Atílio Vivacqua.
Domingos Velasco.
Victorino Freire.

De Inquérito sobre os Jogos de Azar

1 — Ismar de Góes — *Presidente*.
2 — Prisco dos Santos — *Vice-Presidente*.
3 — Kerginaldo Cavalcanti — *Relator Geral*.
4 — Vivaldo Lima.
5 — Novais Filho.
Secretário — J. A. Ravasco de Andrade.

De Revisão do Código Comercial

1 — Alexandre Marcondes Filho — *Presidente*.
2 — Ivo d'Aquino.
3 — Ferreira de Souza — *Relator Geral*.
4 — Atílio Vivacqua.
5 — Victorino Freire.
Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.

Para emitir parecer sobre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954

1 — Dario Cardoso — *Presidente*.
2 — Aloysio de Carvalho — *Vice-Presidente*.
3 — Anísio Jobim.
4 — Atílio Vivacqua.
5 — Camilo Mercio.
6 — Ferreira de Souza.
7 — Flavio Guimarães.
8 — Gomes de Oliveira.
9 — Joaquim Pires.
10 — Olavo Oliveira.
11 — Waldemar Pedrosa.
12 — Mozart Lago.
13 — Hamilton Nogueira.
14 — Guilherme Malaquias.
15 — Nestor Massena.
16 — Francisco Porto.
Secretário — Glória Fernandina Quintela.
Auxiliar — Nathercia Sá Leitão.

De Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho

1 — Luiz Tinoco — *Presidente*.
2 — Gomes de Oliveira — *Vice-Presidente e Relator Geral*.
3 — Kerginaldo Cavalcanti.
4 — Othon Mäder.
5 — Rui Carneiro.
Secretário — Itallina Cruz Alves.

Atas das Comissões**Comissão Diretora**

15.ª REUNIAO REALIZADA EM 12 DE AGOSTO DE 1954

Sob a presidência do Sr. Marcondes Filho, Presidente, presentes os Srs. Alfredo Neves, Vespasiano Martins, Ezechias da Rocha e Costa Pereira, respectivamente, 1.º, 2.º, 3.º e 4.º Secretários e 2.º Suplente, reúne-se a Comissão Diretora.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Francisco Gallotti, 3.º Secretário, e Prisco dos Santos, 1.º Suplente.

A ata da reunião anterior é lida e, sem observações, aprovada.

O Sr. Presidente dá a palavra ao Sr. 1.º Secretário, que comunica haver realizado, on dia 9 do corrente, uma reunião extraordinária, a fim de tratar da ajuda de custo a ser arbitrada aos membros da Delegação do Senado à XLIII Conferência Interparlamentar, a realizar-se em Viena, de 26 do corrente mês a 10 de setembro próximo.

Em seguida, é aprovada a ata dessa reunião.

O assunto que ficara adiado, volta a debate, resolvendo, então, a Comissão conceder Cr\$ 200.000,00 aos Srs. Senadores e Cr\$ 150.000,00 ao jornalista e ao funcionário que acompanharão a referida Delegação.

Segue-se com a palavra o Sr. 4.º Secretário que declara estar incumbido de relatar os processos distribuídos ao Sr. 3.º Secretário, os quais, embora com parecer escrito, se achavam sem assinatura. Acrescenta que, concordando com o ponto de vista de seu colega, sente-se à vontade para subcrever o parecer favorável aos seguintes processos:

Requerimento n.º 20-54, de Maria do Carmo Ronon Ribeiro, Oficial Administrativo, classe L, solicitando contagem de tempo de serviço prestado nos

Departamentos de Imprensa e Propaganda e Nacional de Informações, num total de 2 anos e 20 dias; e
Requerimento n.º 207-54, de Elza Freitas Portal e Silva, Taquígrafo, classe L, pedindo prorrogação de licença por mais 60 dias, para tratamento de saúde.

A Comissão concorda com o primeiro e concede vista do segundo ao Sr. 1.º Secretário.

São aprovadas as listas números 113 e 116 de aquisição de livros para a Biblioteca.

Por último, S. Ex.ª procede à leitura do ofício CP/38, de 10 do corrente, em que a Comissão de Promoções propõe os nomes dos funcionários da Portaria, para o provimento das vagas existentes, respeitada a exigência regulamentar do interstício.

Tendo o Sr. 1.º Secretário solicitado vista da matéria, fica a mesma adiada.

Naam mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Luiz Nabuco, Secretário da Comissão e Diretor Geral da Secretaria, a presente ata.

Comissão de Redação

28.ª REUNIAO, EM 18 DE AGOSTO DE 1954

As quinze horas e trinta e cinco minutos, do dia Jeitoito de agosto do ano mil novecentos e cinquenta e quatro, sob a presidência do Sr. Senador Joaquim Pires, presentes os Srs. Senadores Waldemar Pedrosa, Costa Pereira e Carvalho Guimarães, em uma das salas do Senado Federal, reúne-se a Comissão de Redação.

Deixa de comparecer, por motivo justificado, o Sr. Senador Aloysio de Carvalho.

E' lida e, sem alterações, aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova a redação final dos seguintes pareceres:

— do Sr. Waldemar Pedrosa, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 99, de 1952, que eda-nova redação ao art. 3.º do Decreto-lei n.º 58, de 10 de dezembro de 1937;

— do Sr. Costa Pereira, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 122, de 1954, modificando disposições da Lei número 818, de 18 de setembro de 1949, que regula a aquisição, a perda e a reacquisição da nacionalidade e a perda dos direitos políticos.

As dezessete horas, nada mais havendo que tratar, o Sr. Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Cecília de Rezende Martins, Secretária, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão de Finanças

20.ª REUNIAO, EM 13 DE AGOSTO DE 1954

As 17 horas, sob a presidência do Sr. Ivo d'Aquino, presentes os Senhores Nestor Massena, Victorino Freire, Cesar Versuelli, Alvaro Adolpho, Costa Paranhos, Mathias Olivinho, Durval Cruz, Esmerlândia de Farias, Joaquim Pires, Cleo de Vasconcelos, Euclides Vieira e Ferreira de Souza, reúne-se a Comissão de Finanças. Comparecem mais o Senhor Alencastro Guimarães, designado para substituir interinamente o Sr. Alberto Pasqualini. Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Veloso Barros, Thomaz Rodrigues e Levindo Coelho.

E' lida e aprovada a ata da reunião anterior.

Distribuição:

— Ao Sr. Alencastro Guimarães, o Projeto de Lei da Câmara n.º 336, de 1952, que dispõe sobre o pagamento de Cr\$ 50.000.000,00 ao Estado de Pernambuco, a título de indenização pelo Território da Ilha de Fernando

Noronha: o Projeto de Decreto Legislativo n.º 96, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e A. Martins Mendes & Cia. Ltda.; o Projeto de Decreto Legislativo número 104, de 1953, que mantém a decisão do Tribunal de Contas de negatória ao registro do contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais e o Laboratório Dauphinois d'Hidráulique Neyprie.

— Ao Sr. Cesar Verqueiro, o Projeto de Decreto Legislativo n.º 43, de 1954, que mantém a decisão do Tribunal de Contas de negatória ao registro do termo de rescisão de contrato celebrado entre o Ministério da Aeronáutica e Thomas Victor Jones.

— Ao Sr. Costa Paranhos, o Projeto de Decreto Legislativo n.º 9, de 1954, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Companhia Marconi Brasileira; o Projeto de Decreto Legislativo n.º 34, de 1954, que aprova o termo do contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Construtora Eera Ltda.

— Ao Sr. Durval Cruz, o Projeto de Decreto Legislativo n.º 26, de 1954, que mantém a decisão do Tribunal de Contas, mediante despacho do Presidente da República, determinando o registro sob reserva do pagamento da importância de Cr\$ 603,30 à firma Serafim Ferreira & Cia. Ltda.

— Ao Sr. Esmeridão de Farias, o Projeto de Decreto Legislativo n.º 12, de 1954, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento Federal de Obras e a firma Thormerott Mecânica e Montadora S. A.; o Projeto de Decreto Legislativo n.º 37, de 1954, que mantém a decisão do Tribunal de Contas de negatória ao registro do contrato de empreitada celebrado entre o Quartel General da 4.ª Região e a firma Construtora Geminiano Góis Ltda.

— Ao Sr. Euclides Vieira, o Projeto de Decreto Legislativo n.º 22, de 1954, que aprova o termo de contrato celebrados entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Construtora Eera Limitada.

— Ao Sr. Ferreira de Souza, o Projeto de Decreto Legislativo n.º 7, de 1954, que aprova a decisão do Tribunal de Contas de negatória ao registro do contrato celebrado entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio da União e a Sociedade Industrial Brasileira de Papel Limitada.

— Ao Sr. Joaquim Pires, o Projeto de Decreto Legislativo n.º 47, de 1954, que aprova o contrato de cooperação celebrado entre a União e Cícero Florentino de Sá Cavalcanti e sua mulher; o Projeto de Lei da Câmara n.º 116, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 25.000.000,00, para o fim que especifica; o Projeto de Lei da Câmara n.º 95, de 1954, que cria a Universidade do Ceará, com sede em Fortaleza e dá outras providências.

— Ao Sr. Matias Olympio, o Projeto de Lei da Câmara n.º 140, de 1954, que cria no quadro da Secretaria do Tribunal da Justiça do Distrito Federal três funções gratificadas de secretário de Turma de Julgamento.

— Ao Sr. Veloso Borges, o Projeto de Decreto Legislativo n.º 46, de 1954, que aprova o contrato de cooperação celebrado entre o Governo Federal e Francisco Borges dos Santos e sua mulher.

Inicialmente, o Sr. Nestor Massena emite parecer favorável, aprovado pela Comissão, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 162, de 1954, que autoriza

o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 97.126.890,70, para atender ao pagamento aos concessionários de portos brasileiros das diferenças ocorridas nos exercícios de 1948 a 1951.

— O Sr. Euclides Vieira apresenta parecer favorável, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 177, de 1954, que abre o crédito especial de Cr\$ 800.000,00 para concessão de auxílios ao Congresso Mundial de Imprensa. A Comissão aprova o parecer.

Com a palavra o Sr. Durval Cruz emite parecer favorável:

— Ao Projeto de Lei da Câmara n.º 106, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 2.885.000,00 para aquisição de terrenos necessários à construção dos prédios destinados às Delegacias Fiscais nos Estados do Amazonas e de Minas Gerais.

— Ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 114, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Governo Federal, o Governo do Estado de Alagoas o Instituto do Açúcar e do Alcool e a Cooperativa dos Usineiros de Alagoas Ltda.

Os pareceres são aprovados pela Comissão.

O Sr. Alvaro Adolpho dá parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 161, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Viação, o crédito especial de Cr\$ 688.000,00 para pagamento da parte restante da despesa realizada pelo Departamento dos Correios e Telégrafos com a aquisição de uma central telefônica automática.

A Comissão aprova o parecer. Finalmente, o Sr. Vitorino Freire oferece parecer:

— Favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 313, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Justiça, o crédito especial de Cr\$ 350.000,00 para atender às despesas do Departamento Federal de Segurança Pública com o transporte de presos e de estrangeiros expulsos do Território Nacional.

— favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 245, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Justiça, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00 a fim de erigir-se na cidade de Rio Branco, capital do Território Federal do Acre, um monumento em memória do Coronel José Plácido de Castro e às emendas a ele apresentadas.

— Favorável ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 113, de 1953, que aprova o termo de desapropriação onerosa de uma faixa de terra encravada em uma propriedade situada no lugar denominado "Betta-Flor" município de Campina Grande, Estado da Paraíba.

Os pareceres são aprovados. Dado o adiamento da hora, o Senhor Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Evandro Mendes Viana, Diretor de Orçamento a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

108.ª SESSÃO EM 20 DE AGOSTO DE 1954

Oradores inscritos para o Expediente

- 1.º Sen. Aloysio de Carvalho
- 2.º Sen. Ferreira de Souza

ATA DA 107.ª SESSÃO EM 19 DE AGOSTO DE 1954

PRESIDÊNCIA DO SR. CAPE FILLHO, MARCONDES FILHO E FRANCISCO GALLOTTI

As 14,30 horas comparecem os Senhores Senadores:

Waldemar Pedrosa. — Antonio Bayma. — Carvalho Guimarães. —

Vitorino Freire. — Mathias Olympio. — Joaquim Pires. — Onofre Gomes. — Kerginaldo Cavalcanti. — Velloso Borges. — Martiniano Fernandes. — Novaes Filho. — Cícero de Vasconcelos. — Esperidião de Farias. — Aloysio de Carvalho. — Sá Tinoco. — Alfredo Neves. — Alencastro Guimarães. — Hamilton Nogueira. — Mozart Lago. — Bernardes Filho. — Nestor Massena. — Cesar Verqueiro. — Marcondes Filho. — Euclides Vieira. — Costa Paranhos. — Costa Pereira. — Vespasiano Martins. — Flavio Guimarães. — Roberto Glasser. — Ivo d'Aquino. — Francisco Gallotti. — Alfredo Simch. — Camilo Mercio. — (33)

O SR. PRESIDENTE:

Acham-se presentes 33 Senhores Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 3.º SECRETARIO:

(Servindo de Segundo) procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 2.º SECRETARIO:

(Servindo de Primeiro) lê o seguinte

Expediente

Ofícios:

— Três, da Câmara dos Deputados sob ns. 1.284, 1.289 e 1.296 encaminhando autógrafos dos seguintes

Projeto de Lei da Câmara n.º 180, de 1954

(4.405-A-54, na Câmara)

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral, Tribunal Regional Eleitoral da Bahia — o crédito especial de Cr\$ 3.146,50, para ocorrer ao pagamento de extranumerários mensaisistas de sua Secretaria.

O Congresso Nacional decreta: Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário

— Justiça Eleitoral, Tribunal Regional Eleitoral da Bahia — o crédito especial de Cr\$ 3.146,50 (três mil cento e quarenta e seis cruzeiros e cinquenta centavos), para ocorrer ao pagamento de extranumerários mensaisistas de sua Secretaria, no exercício de 1953.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara n.º 181, de 1954

(1.191-C-51, da Câmara)

Concede escritura de propriedade aos possesores das terras denominadas Fazenda dos Munizes, no Município de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os atuais possesores da Fazenda dos Munizes, no Município de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, ficam com direito a obter escritura definitiva de doação das terras que ocupam, até o máximo de 35 (vinte e cinco) hectares desde que tenham posse pacífica por mais de 30 (trinta) anos.

Parágrafo único. Os interessados, para esse fim, apresentarão requerimento devidamente assinado ao Serviço Regional do Domínio da União, no Estado do Rio de Janeiro, instruído com a prova da posse por mais de 30 (trinta) anos e da planta do terreno em cuja posse estiverem com as respectivas dimensões.

Art. 2.º Esta lei aplica-se exclusivamente às terras da antiga Fazenda dos Munizes, no Município de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, adjudicadas à União Federal, como herança facente, em 1884, por falecimento de Anna Joaquina da Conceição Muniz, ocorrido em 1824.

Art. 3.º E' o Domínio da União autorizado a outorgar a escritura definitiva, a que se refere a presente lei.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 182 — 1954

(327-D-1950, na Câmara)

ALTERA AS CARREIRAS DE ALMOXARIFE DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1.º Ficam alteradas, na forma das tabelas anexas, as carreiras de almoxarife do Serviço Público Federal.

Art. 2.º Passa a ter início na letra K e termina na letra O a carreira de almoxarife do Serviço Público Federal, reajustando-se, pelo princípio de antiguidade, a situação dos atuais ocupantes da mesma carreira.

Art. 3.º Fica também elevado de K para L o padrão de vencimentos do cargo isolado de almoxarife do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda.

Art. 4.º Ficam ressalvados os direitos de nomeação para a atual classe inicial na carreira de almoxarife do Serviço Público padrão K, dentro das vagas existentes, aos candidatos considerados habilitados em concurso de provas já realizado.

Art. 5.º As vagas existentes na atual letra inicial da carreira de almoxarife deverão ser mantidas no novo padrão daquela carreira (letra K).

Art. 6.º A despesa com as alterações introduzidas por esta lei, na importância de Cr\$ 3.221.760,00 (três milhões, duzentos e vinte e um mil setecentos e sessenta cruzeiros), será atendida pelo saldo existente na conta-corrente dos próprios Ministérios.

Art. 7.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças.

MINISTÉRIO DA AERONAUTICA

QUADRO PERMANENTE

SITUAÇÃO ANTERIOR							SITUAÇÃO DECORRENTE DESTA LEI					
N.º de cargos	Carreira ou Cargo	Classe ou padrão	Exc.	Vagos	Prov.	Quad.	N.º de cargos	Carreira ou Cargo	Classe ou padrão	Exc.	Vagos	Prov.
	<i>Almozarife</i>							<i>Almozarife</i>				
1		K	—	—	—	Q.P.	1		O	—	1	—
1		J	—	—	—	Q.P.	2		N	—	1	—
1		I	—	—	—	Q.P.	2		M	—	1	—
8		H	—	—	—	Q.P.	3		L	—	1	—
6		G	—	—	—	Q.P.	4		K	—	—	—
12							12				4	—

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

QUADRO PERMANENTE

SITUAÇÃO ANTERIOR							SITUAÇÃO DECORRENTE DESTA LEI					
N.º de cargos	Carreira ou Cargo	Classe ou padrão	Exc.	Vagos	Prov.	Quad.	N.º de cargos	Carreira ou Cargo	Classe ou padrão	Exc.	Vagos	Prov.
	<i>Almozarife</i>							<i>Almozarife</i>				
—		—	—	—	—	—	2		O	—	2	—
2		K	—	—	—	Q.P.	3		N	—	1	—
4		J	—	—	—	Q.P.	6		M	—	2	—
8		I	—	—	—	Q.P.	14		L	—	6	—
16		H	—	—	—	Q.P.	35		K	8	—	—
30		G	—	—	—	Q.P.				8	11	—
60							60					

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

QUADRO PERMANENTE

SITUAÇÃO ANTERIOR							SITUAÇÃO DECORRENTE DESTA LEI					
N.º de cargos	Carreira ou Cargo	Classe ou padrão	Exc.	Vagos	Prov.	Quad.	N.º de cargos	Carreira ou Cargo	Classe ou padrão	Exc.	Vagos	Prov.
	<i>Almozarife</i>							<i>Almozarife</i>				
—		—	—	—	—	—	2		O	—	2	—
4		K	—	—	—	Q.P.	6		N	—	2	—
6		J	—	—	—	Q.P.	9		M	—	3	—
8		I	—	—	—	Q.P.	15		L	—	5	—
12		H	—	—	—	Q.P.						
30		G	—	—	—	Q.P.	29		K	3	—	—
2		F	—	—	—	Q.P.				3	14	—
62							61					

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

QUADRO ESPECIAL

SITUAÇÃO ANTERIOR							SITUAÇÃO DECORRENTE DESTA LEI						
N.º de cargos	Carreira ou Cargo	Classe ou padrão	Exc.	Vagos	Prov.	Quad.	N.º de cargos	Carreira ou Cargo	Classe ou padrão	Exc.	Vagos	Prov.	
	Almozarife							Almozarife					
—		—	—	—	—	—	1		O	—	1	—	
2		E	—	—	—	Q. P.	2		N	—	—	—	
2		J	—	—	—	Q. P.	2		M	—	—	—	
2		I	—	—	—	Q. P.	2		L	—	—	—	
2		H	—	—	—	Q. P.	5		K	—	—	—	
4		G	—	—	—	Q. P.							
12							12				1		

MINISTÉRIO DA FAZENDA

QUADRO PERMANENTE

SITUAÇÃO ANTERIOR							SITUAÇÃO DECORRENTE DESTA LEI						
N.º de cargos	Carreira ou Cargo	Classe ou padrão	Exc.	Vagos	Prov.	Quad.	N.º de cargos	Carreira ou Cargo	Classe ou padrão	Exc.	Vagos	Prov.	
	Almozarife							Almozarife					
1		—	—	—	—	—	2		O	—	2	—	
3		K	—	—	—	Q.P.	4		N	—	1	—	
5		J	—	2	—	Q.P.	7		M	—	4	—	
7		I	—	1	—	Q.P.	12		L	—	6	—	
10		H	—	—	—	Q.P.	37		K	6	—	—	
37		G	—	—	7	Q.P.							
62				3	7		62			6	13		

MINISTÉRIO DA FAZENDA

QUADRO SUPLEMENTAR

(Cargo isolado de provimento efetivo)

SITUAÇÃO ANTERIOR							SITUAÇÃO DECORRENTE DESTA LEI						
N.º de cargos	Carreira ou Cargo	Classe ou padrão	Exc.	Vagos	Prov.	Quad.	N.º de cargos	Carreira ou Cargo	Classe ou padrão	Exc.	Vagos	Prov.	
	Almozarife							Almozarife					
1		K	—	—	—	Q.P.	1		L	—	—	—	

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

QUADRO PERMANENTE

SITUAÇÃO ANTERIOR							SITUAÇÃO DECORRENTE DESTA LEI						
N.º de cargos	Carreira ou Cargo	Classe ou padrão	Exc.	Vagos	Prov.	Quad.	N.º de cargos	Carreira ou Cargo	Classe ou padrão	Exc.	Vagos	Prov.	
	Almoxtarife							Almoxtarife					
—		—	—	—	—	—	1		O	—	1	—	
1		Kº	—	1	—	Q.P.	1		N	—	1	—	
2		J	—	—	—	Q.P.	2		M	—	—	—	
2		I	—	—	—	Q.P.	3		L	—	—	—	
4		H	—	—	—	Q.P.	6		K	1	—	—	
8		G	—	—	—	Q.P.				1	2		
18							15			1	3		

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

QUADRO DA JUSTIÇA

SITUAÇÃO ANTERIOR							SITUAÇÃO DECORRENTE DESTA LEI						
N.º de cargos	Carreira ou Cargo	Classe ou padrão	Exc.	Vagos	Prov.	Quad.	N.º de cargos	Carreira ou Cargo	Classe ou padrão	Exc.	Vagos	Prov.	
	Almoxtarife							Almoxtarife					
—		—	—	—	—	—	1		O	—	1	—	
1		K	—	1	—	Q.P.	2		N	—	1	—	
1		J	—	1	—	Q.P.	1		M	—	—	—	
1		I	—	—	—	Q.P.	1		L	—	—	—	
1		H	—	—	—	Q.P.	2		K	—	—	—	
2		G	—	—	3	Q.P.							
6					3		6				2		

MINISTÉRIO DA MARINHA

QUADRO PERMANENTE

SITUAÇÃO ANTERIOR							SITUAÇÃO DECORRENTE DESTA LEI					
N.º de cargos	Carreira ou Cargo	Classe ou padrão	Exc.	Vagos	Prov.	Quad	N.º de cargos	Carreira ou Cargo	Classe ou padrão	Exc.	Vagos	Prov.
	Almoxtarife							Almoxtarife				
1		I	—	—	—	—	1		O	—	1	—
2		K	—	—	—	Q.P.	2		N	—	1	—
2		J	—	—	—	Q.P.	2		M	—	—	—
2		I	—	—	—	Q.P.	2		L	—	—	—
2		H	—	—	—	Q.P.	3		K	1	—	—
2		G	—	—	—	Q.P.				1	2	
10							10					

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

QUADRO PERMANENTE

SITUAÇÃO ANTERIOR							SITUAÇÃO DECORRENTE DESTA LEI						
N.º de cargos	Carreira ou Cargo	Classe ou padrão	Exc.	Vagos	Prov.	Quad.	N.º de cargos	Carreira ou Cargo	Classe ou padrão	Exc.	Vagos	Prov.	
	Almozarife							Almozarife					
—		—	—	—	—	—	1		O	—	1	—	
1		K	—	—	—	Q.P.	1		N	—	1	—	
1		J	—	—	—	Q.P.	1		M	—	—	—	
1		I	—	—	—	Q.P.	1		L	—	—	—	
1		H	—	—	—	Q.P.	1		K	—	—	—	
1		G	—	—	—	Q.P.	1			—	—	—	
5							5				2		

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

QUADRO PERMANENTE

QUADRO I

SITUAÇÃO ANTERIOR							SITUAÇÃO DECORRENTE DESTA LEI					
N.º de cargos	Carreira ou Cargo	Classe ou padrão	Exc.	Vagos	Prov.	Quad.	N.º de cargos	Carreira ou Cargo	Classe ou padrão	Exc.	Vagos	Prov.
	Almozarife							Almozarife				
—		—	—	—	—	—	1		O	—	1	—
1		K	—	—	—	Q.I.PP	1		N	—	—	—
2		J	—	—	—	Q.I.PP	2		M	—	—	—
2		I	—	—	—	Q.I.PP	3		L	—	1	—
3		H	—	—	—	Q.I.PP	6		K	—	—	—
6		G	—	—	—	Q.I.PP						
13							13				2	

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

QUADRO II

(Estrada de Ferro Central do Brasil)

(Extinto)

SITUAÇÃO ANTERIOR							SITUAÇÃO DECORRENTE DESTA LEI						
N.º de cargo	Carreira ou Cargo	Classe ou padrão	Exc.	Vagos	Prov.	Quad.	N.º de cargos	Carreira ou Cargo	Classe ou padrão	Exc.	Vagos	Prov.	
	Almozarife							Almozarife					
1		K	1	1	1	1	2		O	1	1	1	
3		K	1	1	1	1	3		N	1	1	1	
10		J	1	1	1	1	8		M	2	1	1	
11		I	1	1	1	1	11		L	1	1	1	
24							24			2	2		

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
QUADRO III
(Departamento dos Correios e Telégrafos)

SITUAÇÃO ANTERIOR							SITUAÇÃO DECORRENTE DESTA LEI						
N.º de cargos	Carreira ou Cargo	Classe ou padrão	Exc.	Vagos	Prov.	Quad	N.º de cargos	Carreira ou Cargo	Classe ou padrão	Exc.	Vagos	Prov.	
	Almoxtarije							Almoxtarije					
3		K	—	—	—	Q.P.	3		J	—	—	—	
4		J	—	—	—	Q.P.	4		N	—	—	—	
7		I	—	—	—	Q.P.	7		M	—	—	—	
10		H	—	5	—	Q.P.	10		L	—	5	—	
16		G	—	16	—	Q.P.	16		K	—	16	—	
40				21			40				21		

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
QUADRO V

(Viação Férrea Federal Leste Brasileiro)

PARTE PERMANENTE

SITUAÇÃO ANTERIOR							SITUAÇÃO DECORRENTE DESTA LEI						
N.º de cargo	Carreira ou Cargo	Classe ou padrão	Exc.	Vagos	Prov.	Quad.	N.º de cargos	Carreira ou Cargo	Classe ou padrão	Exc.	Vagos	Prov.	
	Almoxtarije							Almoxtarije					
—		—	—	—	—	Q.V.PP	1		O	—	1	—	
1		K	—	—	—	Q.V.PP	1		N	—	—	—	
1		J	—	—	—	Q.V.PP	1		M	—	—	—	
1		I	—	—	—	Q.V.PP	1		L	—	—	—	
1		H	—	—	—	Q.V.PP	1		K	—	—	—	
1		G	—	—	—	Q.V.PP	1			—	—	—	
5							5				1		

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
QUADRO VI

(Rêde Viação Cearense)

PARTE PERMANENTE

SITUAÇÃO ANTERIOR							SITUAÇÃO DECORRENTE DESTA LEI						
N.º de cargos	Carreira ou Cargo	Classe ou padrão	Exc.	Vagos	Prov.	Quad	N.º de cargos	Carreirs ou Cargo	Classe ou padrão	Exc.	Vagos	Pro	
	Almoxtarije							Almoxtarije					
—		—	—	—	—	—	1		O	—	1	—	
1		K	—	—	—	Q.VIPP	1		N	—	—	—	
1		J	—	—	—	Q.VIPP	1		M	—	—	—	
1		I	—	—	—	Q.VIPP	1		L	—	—	—	
1		H	—	—	—	Q.VIPP	1		K	—	—	—	
1		G	—	—	—	Q.VIPP	1			—	—	—	
5							5				1		

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

QUADRO VII
(Estrada de Ferro Colár)

PARTE PERMANENTE

SITUAÇÃO ANTERIOR							SITUAÇÃO DECORRENTE DESTA LEI						
N.º de cargos	Carreira ou Cargo	Classe ou padrão	Exc.	Vagos	Prov.	Quad.	N.º de cargos	Carreira ou Cargo	Classe ou padrão	Exc.	Vagos	Prov.	
	Almozarife							Almozarife					
—		—	—	—	—	—	1		O	—	1	—	
1		K	—	—	—	Q.VIIPP	1		N	—	—	—	
1		J	—	—	—	Q.VIIPP	1		M	—	—	—	
1		I	—	—	—	Q.VIIPP	1		L	—	—	—	
1		H	—	—	—	Q.VIIPP	1		K	—	—	—	
1		G	—	—	—	Q.VIIPP							
5							5				1		

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

QUADRO VIII
(Estrada de Ferro São Luiz a Terezina)

PARTE PERMANENTE

SITUAÇÃO ANTERIOR							SITUAÇÃO DECORRENTE DESTA LEI						
N.º de cargos	Carreira ou Cargo	Classe ou padrão	Exc.	Vagos	Prov.	Quad.	N.º de cargos	Carreira ou Cargo	Classe ou padrão	Exc.	Vagos	Prov.	
	Almozarife							Almozarife					
—		—	—	—	—	—	1		O	—	1	—	
1		K	—	—	—	Q.VIIIPP	1		N	—	1	—	
1		J	—	—	—	Q.VIIIPP	1		M	—	1	—	
1		I	—	—	—	Q.VIIIPP	1		L	—	1	—	
1		H	—	—	—	Q.VIIIPP	1		K	—	—	4	
1		G	—	—	—	Q.VIIIPP							
5							5				4	4	

Observações — Os cargos provisórios serão suprimidos a medida que forem sendo providos os cargos vagos das classes superiores.

O total de cargos providos na carreira não poderá ser superior a 5.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

QUADRO IX
(Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte)

PARTE PERMANENTE

SITUAÇÃO ANTERIOR							SITUAÇÃO DECORRENTE DESTA LEI						
N.º d. cargos	Carreira ou Cargo	Classe ou padrão	Exc.	Vagos	Prov.	Quad.	N.º de cargos	Carreira ou Cargo	Classe ou padrão	Exc.	Vagos	Prov.	
	Almozarife							Almozarife					
—		—	—	—	—	Q.IX.PP	1		O	—	1	—	
—		—	—	—	—	Q.IX.PP	1		N	—	1	—	
—		—	—	—	—	Q.IX.PP	1		M	—	1	—	
—		—	—	—	—	Q.IX.PP	1		L	—	1	—	
1		H	—	—	—	Q.IX.PP	1		K	—	—	—	
1		G	—	1	—	Q.IX.PP	1			—	—	—	
2				1			5				4		

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

QUADRO XI

(Estrada de Ferro Central do Piauí)

PARTE PERMANENTE

SITUAÇÃO ANTERIOR							SITUAÇÃO DECORRENTE DESTA LEI					
N.º de cargos	Carreira ou Cargo	Classe ou padrão	Exc.	Vagos	Prov.	Quad.	N.º de cargos	Carreira ou Cargo	Classe ou padrão	Exc.	Vagos	Prov.
	Almozarije							Almozarije				
—		—	—	—	—	—	1		O	—	1	—
1		K	—	—	—	Q.XLPP	1		N	—	—	—
1		J	—	—	—	Q.XLPP	1		M	—	—	—
—		I	—	—	—	Q.XLPP	1		L	—	1	—
—		H	—	—	—	Q.XLPP	1		K	—	1	—
2							5				3	

SAO LIDOS E VAO A IMPRIMIR OS SEGUINTE

Pareceres ns. 702 e 703, de 1954

N.º 702, DE 1954

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 47-54, que dispõe sobre os exames de segunda época nos cursos superiores.

Relator: Sr. Flávio Guimarães.

1. Dispõe o presente projeto, de autoria do nobre senador Waldemar Pedrosa, sobre os exames de segunda época nos cursos superiores.

2. A matéria está atualmente disciplinada no artigo 3.º da Lei n.º 7, de 19 de dezembro de 1946 e Lei número 1.029, de 30 de dezembro de 1949.

3. O objetivo do autor do projeto foi humanizar o sistema vigente atendendo melhor a situação social e econômica do estudante, sem prejuízo para o ensino.

4. No mérito, caberá pronunciar-se a Comissão de Educação e Cultura. Sob o ponto de vista constitucional nada há a opor ao projeto.

Sala Ruy Barbosa, em 23 de junho de 1954. — Dario Cardoso, Presidente. — Flávio Guimarães, Relator. — Joaquim Pires. — Camilo Mercio. — Gomes de Oliveira. — Anísio Jobim.

N.º 703, DE 1954

Da Comissão de Educação e Cultura sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 47, de 1954.

Relator: Sr. Hamilton Nogueira.

O Projeto de Lei n.º 47, de 1954, do Senado Federal, dispõe sobre os exames de segunda época nos cursos superiores.

Diz o seguinte o art. 1.º:

“Os alunos matriculados nos cursos superiores que, em virtude de falta de frequência legal às aulas e exercícios escolares de uma ou mais disciplinas ou cadeiras, não puderam ser promovidos por média, nem se inscrever para os exames finais, serão admitidos a exames de segunda época.”

O parágrafo único desse artigo determina que os exames de segunda época de cada disciplina, “versarão sobre a matéria do programa, cons-

tarão de prova escrita e prova oral, e quando o Regulamento ou Regimento exigir, também de prova prática.

A matéria do art. 2.º, dentro do espírito do projeto, considera particularmente o caso dos alunos das Escolas Superiores, matriculados no ano de 1953 e que não puderam realizar exames de segunda época por falta de exercícios escolares e frequência. “Esses alunos poderão prestar exame, em 2.ª época, constante de prova escrita e oral, compreendendo a matéria de todo o programa, ainda que não totalmente explicada, podendo as provas, a juízo do professor, versar sobre um ou mais pontos. A prova oral não terá limite de tempo.

O autor do projeto, o ilustre Senador Waldemar Pedrosa, desenvolve sua justificação, colocando-se no terreno dramático das dificuldades que o povo atravessa na hora presente, o que obriga o estudante a trabalhar impossibilitando-o de frequentar as aulas dos cursos superiores.

Em que pese o alto sentido humanitário do projeto, e reconhecendo que, muitas vezes, encontra-se o estudante pobre impossibilitado de continuar o curso, sou, no entanto, de parecer, que o projeto, se aprovado traria graves inconvenientes.

No Distrito Federal a frequência às aulas é muito reduzida. Se, em alguns casos há incompatibilidade entre as horas de trabalho e o horário dos cursos superiores, na grande maioria das vezes os motivos são outros.

Aprova o projeto o professor não teria mais alunos. E se os tivesse seriam tão poucos porque não haveria mais o ambiente psicológico necessário para a eficiência de um curso. Sendo assim, o professor perderia a sua prerrogativa essencial, que é a de ensinar, para transformar-se num mero aferidor de conhecimentos.

E as aulas práticas?

Como adquirir conhecimentos técnicos sem a necessária experiência? A quem ver a solução estaria na modificação dos horários dos cursos, o que, aliás, já é feito em diversas Faculdades.

Por essas razões, se bem que acatando com o máximo respeito o ponto de vista do nobre colega Senador Waldemar Pedrosa, sou pela rejeição do projeto.

Sala das Comissões, em 13 de agosto de 1954. — Flávio Guimarães, Presidente. — Hamilton Nogueira, Relator. — Cicero de Vasconcelos. — Euclydes Vieira.

Pareceres ns. 704, 705 e 706, de 1954

N.º 704, de 1954

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 298-53, que dá o nome de Presidente Epitácio Pessoa à Rodovia Transnordestina.

Relator: Sr. Olavo Oliveira.

O Projeto n.º 298-53 dá o nome da Presidente Epitácio Pessoa à Rodovia Transnordestina (BR-13), que se inicia na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia, e termina na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

O Projeto objetiva, conforme salienta seu autor, Deputado Armando Falcão, prestar merecida homenagem ao eminente e saudoso homem público a quem o Brasil, e notadamente o Nordeste, deve os mais assinalados serviços.

Não há ofensa à Lei Magna na sua aprovação.

E' o nosso parecer.

Sala Ruy Barbosa, em 26 de maio de 1954. — Dario Cardoso, Presidente. — Olavo Oliveira, Relator. — Aloysio de Carvalho. — Atílio Viçacqua. — Gomes de Oliveira. — Joaquim Pires.

N.º 705, de 1954

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 296, de 1953.

Relator: Sr. Onofre Gomes.

O presente Projeto de Lei, da autoria do ilustre Deputado cearense, Armando Falcão, propõe que se denomine Rodovia Presidente Epitácio Pessoa a Rodovia Transnordestina, que tem o prefixo BR-13.

As rodovias, em todo o mundo, têm a propriedade de trazer o progresso e a prosperidade, incrementar a industrialização das zonas por elas servidas, elevar o padrão das populações, e assegurar a vida política e econômica dos povos.

Ninguém pode pôr em dúvida, que, com o estabelecimento de um sistema rodoviário bem elaborado, as nações podem contar com a garantia de uma paz duradoura e o incentivo crescente de suas fontes de produção.

Como sabemos, de acordo com o critério estabelecido pelo Plano Rodoviário Nacional, a que se refere

Decreto n.º 15.093, de 20 de março de 1944, a grande rodovia-tronco Transnordestina, compreendida em sentido norte-sul, é uma rodovia constituída do grupo das rodovias longitudinais de ligações.

Tendo por extensão, segundo D. F. O. C. S., 1.275 kms, essa linha-tronco, incluída no Plano Rodoviário, cuja construção já deve estar ultimada, esteve a cargo do Departamento Federal de Obras contra a Secas, e se destina a estabelecer ligação direta entre as capitais dos Estados do Ceará e da Bahia, pela corda interior do arco do litoral nordestino.

Ao lado da Pan-Nordestina, ela constitui um importante tronco central do Nordeste, ao qual vem articulando-se diversas linhas ramais, partindo de Natal, João Pessoa, Macaé e Aracaju, e passando por Fortaleza, Russas-Icó — Macapá — Salgueiro — Belém — Canudos — Cumbé — Serrinha — Feira de Santana e Salvador.

Sendo, também, rodovia de ligação ela tem os seguintes trechos comuns: de Salgueiro a Feira de Santana, com a Rodovia Getúlio Vargas, e de Fortaleza a Russas, com a Pan-Nordestina.

E' esta grande linha rodoviária, que o eminente Deputado Armando Falcão deseja passe a ser denominada Rodovia Presidente Epitácio Pessoa.

Em sua justificativa, o autor do mérito obra do ex-Presidente do Centenário da Independência, que, no exercício da Presidência da República revelou “nitida compreensão dos problemas do Nordeste”, maxime dos criados pelas secas periódicas que flagelam sua heróica e laboriosa gente, dando-lhes patrioticamente, através de empreendimentos de envergadura, o melhor dos esforços, no sentido de minorar os sofrimentos das populações nordestinas.

A homenagem que se quer prestar ao grande benfeitor do Nordeste, nos parece, pois, de todo justa e merecida.

Somos pela aprovação do Projeto. Sala das Comissões, em 23 de junho de 1954. — Euclydes Vieira, Presidente. — Onofre Gomes, Relator. — Othon Mäder. — Antônio Bayma.

N.º 705, de 1954

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 296, de 1953.

Relator: Sr. Cícero de Vasconcelos. O Projeto de Lei n.º 296, de 1953, oriundo da Câmara dos Deputados, confere à Rodovia Transnordestina (BR-13), a denominação de Rodovia Presidente Epitácio Pessoa.

Inicia-se esta rodovia em Feira de Santana, no Estado da Bahia, e termina na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará.

A prática de ligar o nome de personalidades eminentes na vida literária, científica, política ou administrativa do país a determinados logradouros ou pontos do território, tem incontestável sentido educativo, lembrando às novas gerações os exemplos que legaram como incentivo ao estudo ou ao trabalho em prol da causa pública.

E' uma consagração dos seus esforços, não permitindo que o esquecimento desça sobre existências úteis à Nação, principalmente quando a morte afasta a possibilidade de louvanças e honras interesseiras ou apaixonadas.

Epitácio Pessoa, quando na Presidência da República, tão profundamente se consagrou aos problemas do Nordeste, que se constituiu o pioneiro da obra redentora daquela região até então esquecida dos Poderes Públicos e sempre, tão flagelada pela inclemência das intempéris.

Nada mais justo, portanto, do que ligar o seu nome à grande Rodovia Transnordestina.

Não importará a aprovação do projeto em abolição do sistema geral de classificação das rodovias por siglos seguidos de números.

Já há exemplo de trechos de rodovias com denominações que lembram grandes vultos da vida pública, como os dos Presidentes Washington Luiz e Eurico Dutra.

Ninguém dirá, entretanto, que por isto se aboliu o sistema adotado pelo Plano Rodoviário Nacional.

Sou favorável à aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, em 13 de agosto de 1954. — Flavio Guimarães, Presidente. — Cícero de Vasconcelos, Relator. — Hamilton Nogueira. — Euclides Vieira.

Parecer n.º 707, de 1954

Da Comissão de Finanças ao Projeto de Lei da Câmara número 188, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 500.000,00, para auxiliar a realização do II Congresso Nacional do Algodão.

Relator: Sr. Ferreira de Souza.

De 27 a 29 do corrente, reunir-se-á, na região do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, sob o patrocínio do Governo do Estado e da Associação Rural de Natal, o Segundo Congresso Nacional do Algodão, sob a direção executiva do Diretor da Estação Experimental de Algodão de Cruzeta.

A grande importância deste Congresso, em que se estudarão importantíssimos problemas referentes à cultura algodoeira, sobretudo na zona produtora da nossa fibra nobre, é por todas reconhecida.

O algodão continua a ser um dos estólos da produção agrícola brasileira e uma das mais seguras fontes de riqueza do país. E' justo, assim, que o Governo cuide das medidas necessárias ao desenvolvimento de tal atividade não somente pela ação direta dos seus serviços, inclusive das estações experimentais, como pelo auxílio aos congressos e conferências de co-

tinicultores e estudiosos, visando ao estudo do problema sob os seus diversos aspectos.

Por isso, o projeto em estudo autoriza o Governo a auxiliar o referido Congresso com Cr\$ 500.000,00, estipulando a obrigação para o respectivo Diretor Executivo que é funcionário seu, de enviar ao Ministério da Agricultura um relatório a respeito dos seus trabalhos e conclusões, como elementos que instruirão os administradores públicos para que possam realizar uma política aduaneira sobre bases seguras.

Evidente a utilidade e a conveniência da medida.

Dai, opinar a Comissão de Finanças pela respectiva aprovação.

Sala Joaquim Murinho, de agosto de 1954. — Ivo d'Aquino, Presidente. — Ferreira de Souza, Relator. — Mathias Olympio — Cícero de Vasconcelos — Esperidião de Faria — Cesar Vergueiro — Costa Paranhos — Joaquim Pires — Nestor Massena. COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

Vivaldo Lima — Anísio Jobim — Georgino Avelino — Ferreira de Sousa — Ruy Carneiro — Assis Chateaubriand — Durval Cruz — Silvio Curvo — Othon Mader — Gomes de Oliveira — (10).

DEIXAM DE COMPARECER OS SRS. SENADORES:

Prisco dos Santos — Alvaro Adolpho — Magalhães Barata — Arêa Leão — Tomaz Rodrigues — Olavo Oliveira — Djair Brindeiro — Ezequias da Rocha — Júlio Leite — Valter Franco — Landulpho Alves — Pinto Aleixo — Carlos Lindemberg — Luiz Tinoco — Atílio Vivacqua — Pereira Pinto — Levindo Coelho — Dario Cardoso — Rocha Dias — Alberto Pasqualini (20).

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Joaquim Pires, primeiro orador inscrito.

O SR. JOAQUIM PIRES:

Sr. Presidente, desisto da palavra em favor do Senador Victorino Freire.

O SR. PRESIDENTE:

Desistindo o nobre Senador Joaquim Pires, tem a palavra o nobre Senador Victorino Freire, segundo orador inscrito.

O SR. VICTORINO FREIRE:

(Lê o seguinte discurso) — Sr. Presidente, deixei ontem a pasta da Aeronáutica, no desenrolar da crise política que emociona o país, o Brigadeiro Nero Moura.

E' com dobrado orgulho de brasileiro e amigo fraternal de S. Ex.ª que ocupo hoje esta tribuna, para exaltar-lhe os méritos de administrador e de soldado, com a plena convicção de que, a fim fazendo, obedeço a um imperativo de justiça ditado por minha consciência.

Não subi às escadas do Ministério, quando o Brigadeiro Nero Moura assumiu a chefia da pasta. Mas quero associar-me, neste instante, ao grupo de amigos edificados que o acompanharam na hora da saída, para lhe tributar o último aplauso.

O Brigadeiro Nero Moura, ao chegar a Ministro, não era um improvisado que se favorecia com as circunstâncias: era um herói do Brasil, com a tradição da bravura e da competência sedimentada na última Guerra Mundial, como Comandante da Esquadilha da FAB, nos feitos memoráveis que dignificaram ao céu e nos campos de luta do Velho Mundo, a Força Expedicionária Brasileira.

Esse passado de glórias incontestáveis era a garantia de que, na chefia

da pasta, o Ministro Nero Moura naiveria de corresponder, com o exercício de seus merecimentos, à prova de confiança que lhe dava a Nação por intermédio de seu Governo.

Os fatos vieram confirmar o acerto da escolha. O Ministro demonstrou que estava à altura do cargo e que, num pósto que reclamava virtudes políticas, conhecimentos técnicos e espírito de liderança, o Brigadeiro Nero Moura podia comportar-se com a dignidade e a nobreza desassombada que sempre o caracterizaram.

Por mais de uma vez, atendendo aos mandamentos de meu espírito de justiça, rendi ao Ministro Nero Moura, nesta tribuna, as minhas homenagens de cidadão.

Hoe, quando S. Ex.ª, politicamente vitimado por uma crise que o poderia ter poupado, se afasta do Ministério, quero ser os que o louvamos público, com mais ardor do que ao tempo em que o Brigadeiro Nero Moura era Ministro.

Não me impressiona a circunstância de estar talvez isolado nesta atitude, de enaltecer o titular na transitoriedade do seu acaso. A vida política me vai acostumando a estes elogios necessários, a que muitos se esquivam com as cautelas da omissão intencional. Prefiro falar nestas oportunidades, porque posso dar curso mais livre ao meu desejo de tributar justiça e ser coerente com o patrimônio de minhas afeições.

Sózinho me encontrei ao defender a pessoa e o Governo do benemérito Presidente Dutra. Contra os doestos e as injúrias que procuravam atingir a obra do ilustre soldado, na hora em que S. Ex.ª se trasladava do Palácio do Catete para a casa branca da rua do Redentor. E é com íntimo orgulho e redobrado júbilo que tenho assistido à constante atualização de minhas palavras, à medida que a nação vai reconhecendo no Governo e na pessoa do Marechal Dutra um modelo de democracia e de civismo.

Esta tribuna é testemunha da impetuosidade com que por várias vezes aqui cheguei, tomado de revolta e desassombro, para esboçar com a picaresca da verdade os muros das argúias descabidas com que, no bojo de um inquérito aviltante de insinuações palacianas, se procurava cobrir de baldões ao Presidente Dutra e aos seus amigos mais chegados, nessa obra prima de má fé embusteira, que é o calhamaço vergonhoso do Inquérito do Banco do Brasil.

Hoje verifico, Senhor Presidente, que não se visava à nossa desmoralização com assacadihas gratuitas — o que se queria era forjar, com a monstruosidade da injúria pública, um precedente de lenoninias que poderia servir de justificativas ao que se ia fazer pouco depois no mesmo, Banco, diante da nação estarecida.

Vítima dos maus conselheiros, que confundiam o pronunciamento favorável das urnas com o incitamento à desforra mesquinha contra adversários leais, o Chefe do Governo bem pode sentir, pela experiência da crise atual, que acima das vindictas ocasionais, que nada constroem, deve estar o desígnio de bem servir ao país, dentro do espírito da ordem e dos preceitos constitucionais, de que S. Ex.ª deu provas no Estado Novo, com a prática superior das Indústrias.

O Ministro Nero Moura, à frente da pasta da Aeronáutica, nunca se prestou ao papel dos Conselheiros da desforra fácil, que bafetam com sugestões de represália a validade dos governantes em lugar de guiá-los com as advertências construtivas.

No momento em que, pela circunstância de permanecer fiel ao Presidente Dutra, se insalou perseguir a mim e aos meus amigos, no desejo vão de arrebatá-los a vitória lúida e certa conquistada nas urnas maranhenses no pleito de 1950, o Ministro Nero Moura não se prestou a servir de

instrumento ponderoso da desforra que me procurava. Pelo contrário: não me abandonou, como outros o fizeram. Ele e o eminente Governador Amaral Peixoto, credor de minha estima e consideração amiga.

O Sr. Cesar Vergueiro — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. VICTORINO FREIRE — Com todo o prazer.

O Sr. Cesar Vergueiro. — Na qualidade de relator do Orçamento do Ministério da Aeronáutica, posso informar que sempre encontrei da parte do Ministro Nero Moura grande espírito de colaboração e patriotismo nos assuntos referentes à sua pasta.

O SR. VICTORINO FREIRE — Atradeço o aparte do relator do Orçamento do Ministério da Aeronáutica, que secunda minhas palavras. Diz S. Ex.ª que sempre encontrou no Ministro Nero Moura um grande espírito de colaboração e patriotismo.

O Sr. Antonio Bayma — E verdade.

O SR. VICTORINO FREIRE — Quando o sangue dos meus correligionários corria nas ruas de São Luís e nós apelávamos para a consciência da Nação, muitos de seus líderes políticos responderam ao nosso apelo convidando o Presidente da República a rasgar a Constituição e a intervir no meu Estado, para por abaixo, num golpe de fôrça, o governador legitimamente eleito.

O Sr. Antônio Bayma — E' verdade. V. Ex.ª tem toda a razão.

O SR. VICTORINO FREIRE — Esses líderes foram os artífices da vergonha "guerra civil" que se encenou contra mim e os meus companheiros, com o intuito de nos esbulharem, em nossos direitos, e houve ainda o absurdo de notas oficiais em que, a pretexto de acabar com o estado de revolta que eles próprios fomentavam, se reclamava do Senhor Getúlio Vargas que fizesse desabar sobre o meu Estado o peso ignominioso de uma intervenção que rasgava a Constituição da República.

O Sr. Antônio Bayma — Muitos fizeram esse pedido ao Presidente Vargas.

O SR. VICTORINO FREIRE — Muito grato ao aparte de V. Excelência. A todas essas manobras, impavidamente resistimos. Na história do país, o Governador Eugênio Barros firmou uma página de alta bravura pessoal e cívica, repelindo insinuações e ameaças que visavam afastá-lo do cargo. E ainda hem que, apolados nessa fortaleza de ânimo, conseguimos superar a crise e provar que, acima de ódios e desafeições, devia estar a Lei que nos assegura o direito e a liberdade.

O Sr. Antônio Bayma — E a justiça.

O SR. VICTORINO FREIRE — Bem compreendo, por isso mesmo, o estado de espírito do Presidente da República e de seus correligionários, quando, em resultado de sucessivos erros políticos, que não julgo praticados de má fé, arrastam agora a mais grave crise de nossa História.

O Sr. Antônio Bayma — Perfeitamente.

O SR. VICTORINO FREIRE — Condenamos o atentado da Rua Toneleros e mais uma vez lamentamos que nessa escaramuça de encruzilhada haja perdido a vida um bravo oficial de nossas forças armadas e que tenha sido ferido, além de um vigilante municipal, o grande jornalista com quem as mais das vezes não concordamos, mas que sempre admiramos por sua coragem sem limites; o Senhor Carlos Lacerda.

O Sr. Antônio Bayma — Muito bem.

O SR. VICTORINO FREIRE — Esse atentado foi a faísca que ateou o incêndio que aí está e que sacrificou sem culpa o meu amigo Nero Moura.

O Sr. Antônio Bayma — Perfeitamente.

O SR. VICTORINO FREIRE — A saída do Ministro Nery Moura da pasta da Aeronáutica, obedece à avalanche das paixões do momento que empolgam a crise política. S. Excelência, que nada fez para insuflá-la, é vítima da convulsão que sacode os alicerces do Poder Executivo. Mas não se humilha ou encoide. S. Excelência se retira, sabendo que, em certos instantes da vida política, a omissão, embora sendo por vezes uma injustiça, constitui um princípio de honra que não pode ser posto à margem.

Sr. Presidente, quando o Brigadeiro Nery Moura, deixa a pasta, que honrou com seu dinamismo, a sua competência e a sua dignidade cívica, aqui estou para render-lhe de público a minha homenagem...

Sr. Antônio Bayma — A nossa homenagem.

O SR. VICTORINO FREIRE — ... que é a homenagem de todos os meus amigos do Maranhão, e igualmente significar-lhe que em nós ele sempre terá o defensor espontâneo que jamais se calará nos instantes em que se impuser o dever de louvá-lo e enaltecê-lo.

O Sr. Antônio Bayma — Muito bem; aplaudido!

O SR. VICTORINO FREIRE — Era o que tinha a dizer. (Muito bem; muito bem. Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Bernardes Filho, segundo orador inscrito.

O SR. BERNARDES FILHO:

Sr. Presidente, desisto da palavra, cedendo-a ao nobre Senador Aloysio de Carvalho.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Aloysio de Carvalho, inscrito em terceiro lugar.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, convocando-me à Bahia deves partidarismo, vou tentar, nesta sessão, concluir as considerações que iniciei na segunda-feira última.

No intervalo entre uma e outra das duas sessões, a crise política — ou, se quisermos a crise político-militar — evoluiu para rumos mais concretos, através de dados e informações que vão sendo lentamente colhidos.

Nada disso, entretanto, infirma a tese que procuro colocar, nesta tribuna, sobre a necessidade dentro da ordem jurídica do exercício do poder com a plena legitimidade desse exercício, que não deve ser confundida com a legitimidade da investidura no exercício do mesmo poder.

Referi-me às soluções diversas que o sistema presidencial e o sistema parlamentarista dá quase sempre, não sempre, uma solução rápida, eficaz, pacífica, sem perturbação da marcha da administração e sem conturbação dos espíritos, o regime presidencial, entretanto, só permite que a opinião pública caminhe para duas soluções: a solução violenta comumente chamada revolucionária ou, como o líder da maioria na Câmara dos Deputados, o nobre Deputado Gustavo Capanema apelidou "a solução golpista-revolucionária", a solução dos apelos insistentes da opinião pública à renúncia do governante supremo.

Não tive ocasião de examinar melhor, sem a preocupação de atualizar, o fenômeno que considero democrático dentro do sistema presidencial, como do sistema parlamentar, salvo no sistema presidencial o apelo injustificado e extremo: a revolução.

Estou insistindo neste ponto porque nem sempre, realmente o nosso pensamento é traduzido com perfeita fidelidade; em geral atribuímos ao ora-

dor o conceito de que o regime presidencial só tem duas soluções para as crises políticas dessa natureza: a solução da revolução ou a do apelo à renúncia. Desde que se não repita o que se segue nesse conceito, fica de pé a idéia de um apelo pleno, irrecorrível, à solução da revolução.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite V. Ex.^a um aparte? (Assentimento do orador) — E a solução constitucional não temos? Que é a da responsabilidade do Presidente da República?

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Sr. Presidente, o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti está antecipando o debate da questão e, talvez até proferindo palavras ou invocando solução constitucional um tanto delicada, dentro de uma corporação como a do Senado, a quem compete julgar o Presidente da República nos crimes de responsabilidade.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Apresento a V. Ex.^a as minhas desculpas. Supus que V. Ex.^a estava apresentando apenas dois ângulos da questão e me permiti observar que ainda existe o terceiro. Agradeço a bondade de V. Ex.^a em ouvir-me e apresento minhas desculpas.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Sr. Presidente, vou satisfazer ao meu velho amigo o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti acrescentando às duas soluções a terceira a do impeachment, apesar da experiência brasileira que temos da inutilidade desse recurso constitucional.

Sr. Presidente, voltando, portanto, ao ponto das minhas considerações anteriores, meu propósito foi afirmar que é recurso normal, democrático, que nada pode significar de agitação, que é recurso normal, democrático, de perturbação injustificada dos espíritos, o apelo à renúncia do Presidente da República, e Presidente da República que devemos entender o titular da Chefia do Executivo, qualquer que seja a pessoa que represente ou encarne para a Nação esta condição.

A Constituição, realmente, criou, ao lado do Presidente da República, e simultaneamente com ele eleito, o Vice-Presidente da República. Esta figura foi encarada, no princípio do regime com prevenção, dada à aparente inutilidade da sua função. Deixou-se, mesmo, que se tratava de figura simplesmente ornamental. Não fora a Presidência do Senado, que a Constituição Federal lhe atribuiu, no sentido de não quebrar o espírito de representação federativa imposta a esta Casa essa figura, na Constituição de 1946, até lembrou o então deputado Hermes Lima — era chamada de S. Ex.^a o supérfluo.

Sr. Presidente, na última sessão mostrei que opapel do Vice-Presidente da República não é simplesmente o de suceder ao Presidente no caso de morte, mas o de um funcionário à mão, de um dignitário do poder público, para, em dado momento, ser a solução pacífica dentro da ordem jurídica, legal, de uma eventual impedimento do Presidente da República.

A Constituição de 1946 efetivamente no artigo 79, — estabelece que substitui o Presidente, no caso de impedimento, e lhe sucede no de falta, o Vice-Presidente, eleito simultaneamente com ele.

Esse texto constitucional só tem de diferença para o primeiro, o de 1891 na substituição que faz do termo "falta", que ali figurava, por "vaga" que, aos constituintes de 1934 para cá, pareceu o mais apropriado a fim de significar o vazio definitivo lugar de presidente.

Estamos assim, em face de duas hipóteses: a do vazio, digamos assim, transitório ou temporário e a do permanente ou definitivo, que caracteriza, tecnicamente, uma vaga do lugar.

Com grande acerto, pois usaram, não só os constituintes de 1891, como

os posteriores, dos dois verbos, para definir a posição do Vice-Presidente da República, em face dessas duas eventualidades: no caso de impedimento do Presidente, o Vice-Presidente substitui o Presidente, o que dá logo a entender que esse impedimento é temporário ou presumidamente temporário; no caso de vaga, o Vice-Presidente sucede ao Presidente o que revela tratar-se aqui de uma situação permanente ou definitiva.

Quais seriam, Sr. Presidente, os casos que poderiam ocorrer, na prática, para caracterizar um impedimento do Presidente da República?

O mais típico, o mais característico, o mais próprio do regime presidencial, se assim me posso exprimir é aquele a que fez referência, ainda há pouco, o Senador Kerginaldo Cavalcanti, embora implique, no seu desenvolvimento, na existência das duas situações. Uma, preliminar de impedimento, que se define pela Câmara dos Deputados, considerando aceitável a acusação ao Presidente da República por delito de responsabilidade e a posterior, da condenação desse titular por efeito desse processo. Fora o caso do "impeachment" caracterizando o impedimento a que a Constituição se refere.

Como traçá-riamos melhor para o nosso idioma o termo inglês "impeachment" senão através da palavra "impedimento"?

Excetuado esse caso, que é previsto na Constituição, teremos, realmente de procurar outras hipóteses que poderiam ocorrer na multiplicidade dos episódios ou casos da vida política de um país e caracterizar um impedimento.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — V. Ex.^a permite um aparte?

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Pois não. Se V. Ex.^a quiser até fazer meu discurso, me dará muita satisfação, porque me está agradando muito.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Não vou mais interromper V. Ex.^a. Desejo somente dar um aparte.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — V. Ex.^a em absoluto não me interrompe. Está dando muito prazer à minha pessoa, porque me lembra alguns fatos — acho que vai fazê-lo agora — e poupa-me até de pensar.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Quero dizer a V. Ex.^a que essa é uma das virtudes que encontramos ao regime presidencialista, isto é, fechar grande parte das oportunidades que possam conduzir o Presidente da República a situações dependentes, quase exclusivamente, de paixões desencadeadas. O regime presidencialista preserva o Presidente da República desses assaltos; daí por que se criou essa impossibilidade constitucional a que V. Ex.^a se refere. Não temos o direito de procurar outro.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Só criou a impossibilidade constitucional da acusação por crime de responsabilidade.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Acho que essa é a característica, a política do regime.

O Sr. Ivo d'Aquino — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Com muito prazer.

O Sr. Ivo d'Aquino — V. Ex.^a expõe uma tese a respeito da qual estamos todos de acordo; é a interpretação do próprio texto constitucional. Na realidade, há duas figuras de substituição do vice-presidente: a do caso de impedimento e o de vaga. V. Ex.^a ainda há pouco referiu-se ao "impeachment" como sendo uma das figuras da qual pode resultar o impedimento do Vice-Presidente da República. Mas, permita-me V. Ex.^a uma observação: o caso do impeachment encerra duas figuras: uma, a do impedimento que é temporário. E no caso de a Câmara dos Deputados acolher as acusações contra o Presidente da República, isto é, receber essa acusação; a outra, da condenação do

Supremo Magistrado que é feita pelo Senado. Desde que condenado o Presidente da República, já não há mais caso de impedimento, e sim de vaga.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — V. Ex.^a está apenas repetindo, com outras palavras, o que acabei de declarar.

O Sr. Ivo d'Aquino — Como V. Ex.^a esá a dentro de uma tese, permiti-me fazer uma observação.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Já feita por mim há três minutos.

O Sr. Ivo d'Aquino — V. Ex.^a ainda há pouco incluiu na figura do impedimento, os dois casos de impeachment.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Mostrei que o caso mais característico desse impedimento — já me prevalecendo da observação do nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti — é o impeachment, que, aliás, participa das duas situações; uma representa o impedimento temporário, quando a Câmara dos Deputados recebe a acusação e a julga procedente, e o impedimento definitivo, motivando a vaga, quando o Senado julga o presidente da República responsável.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Perfeitamente. Apenas adiantei-me em dizer que esse é o critério político, como disse, essencial ao regime presidencialista; e uma das virtudes do mesmo é afastar essas situações.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Estamos todos de acordo em que, ao se referir a Constituição ao impedimento do Presidente da República e diz que o Vice-Presidente é substituto e não o sucede no cargo, uma das hipóteses é o impeachment, na sua primeira parte, na sua primeira fase, ou seja, quando a acusação é considerada procedente pela Câmara dos Deputados.

Mas, Sr. Presidente, se fossemos admitir que somente a Constituição poderia estabelecer os casos de impedimento e o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti afirmou, com muita razão, que o caso constitucional do impedimento é o impeachment, — teríamos, realmente, um instrumento, que é a Constituição, muitas vezes incapaz de funcionar, e sem oferecer recursos para situações imprevisas, repentinas, das quais podemos até dizer que esteja completamente afastado o elemento vontade do detentor do poder.

O nobre Senador Ivo d'Aquino por exemplo, não me diria — se tivéssemos que nos ater à letra da Constituição — como resolveríamos a hipótese de uma doença gravíssima do chefe do Executivo.

O Sr. Ivo d'Aquino — Respondo a V. Ex.^a com a própria Carta Magna; o caso de doença gravíssima do Presidente da República está previsto na Constituição.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Só para invetidura.

O Sr. Ivo d'Aquino — Permita-me ler o artigo 79:

"Art. 79. Substitui o Presidente, em caso de impedimento, e sucede-lhe, no de vaga, o Vice-Presidente da República."

A doença do Presidente da República, que o impeça do exercício do cargo, está nos casos de impedimento.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Sim, entre os casos de impedimento. A Constituição, entretanto, expressamente fala sobre a hipótese da investidura, no art. 84:

"Se, decorridos trinta dias da data fixada para a posse o Presidente ou o Vice-Presidente da República não tiver, salvo por motivo de doença, assumido o cargo, este será declarado vago pelo Tribunal Superior Eleitoral."

Estamos, assim, em face de uma renúncia do Presidente da República ao exercício do poder, salvo em caso de doença.

O Sr. Ivo d'Aquino — São figuras diferentes as previstas nos artigos 84 e 79.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Não exatamente o que declarei. A Constituição prevê a hipótese de doença para a investidura.

O Sr. Ivo d'Aquino — No art. 84, a Constituição estabelece um termo, a fim de o Presidente e o Vice-Presidente assumirem o exercício do cargo. Se dentro de trinta dias não o assumirem, será considerada a não assunção do cargo como renúncia tácita, salvo caso de doença comprovada. É uma figura. Mas, depois de o Presidente e o Vice-Presidente assumirem os cargos surgem as duas figuras para os casos de impedimento e a da vaga.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — O raciocínio de V. Ex.^a vem em auxílio do meu; até aqui V. Ex.^a não diverge do meu ponto de vista e faço para que até o fim não divirja.

O Sr. Ivo d'Aquino — A tese de V. Ex.^a está certa; apenas, quero ressaltar que no caso de doença grave do Presidente da República, prevista na Constituição se o Chefe do Governo não puder continuar a exercer o cargo, se trata de caso de impedimento.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Exatamente, é o que afirmei a Vossa Excelência. Quando a Constituição se refere a impedimento, temos naturalmente, na interpretação construtiva da Carta Magna que buscar saber que formas ou hipóteses de impedimento são essas.

O Sr. Ivo d'Aquino — Permite Vossa Excelência mais um aparte? (Asserção do orador) O Art. 79 da Constituição permite até a votação de um lei complementar, porque o impedimento pode ser por tempo indefinido. Há o caso, por exemplo, de, amanhã, o Presidente da República ser acometido de uma enfermidade tal que não se possa saber se ele está ou não em condições de expressar ao exterior. A Constituição não faz distinção a esse respeito, de modo que cubra ao Vice-Presidente assumir o poder. Haveria, apenas, a dificuldade de o impedimento se verificar no primeiro período presidencial. Ai então...

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — No caso, não interessa a circunstância, mas a tese.

O Sr. Ivo d'Aquino — Sim, citei-a porque V. Ex.^a estava expondo uma tese.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Não interessa porque está superada, pelo menos na atualidade dos debates, o exemplo de V. Ex.^a.

Eu me regozijo-me de ouvir de Vossa Excelência, se bem ouvi, o seguinte: que a Constituição especifica os casos de impedimento...

O Sr. Ivo d'Aquino — Absolutamente não os especifica.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Seria possível, até; uma lei complementar, regulando as hipóteses que poderiam ocorrer, em face da maioria ou menor duração do limitador ou do limitador de um impedimento. Esta, a ideia de V. Ex.^a.

O Sr. Ivo d'Aquino — Exatamente.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — De modo, Sr. Presidente, que, quando uma doença investe o Presidente da República, no meio do seu mandato, não temos senão que ir à Constituição e considerar esta uma causa de impedimento. É o mais típico dos impedimentos físicos; é a impossibilidade, muitas vezes insuperável, do exercício da função. Já não quero trazer as hipóteses excepcionais da ausência da plenitude das faculdades mentais, mas a doença comum, a doença simples, a doença de toda a gente, de todo o cidadão, que também pode acometer o Presidente da República.

Outros casos poderíamos encontrar afinal, nesta ladeira por onde vamos, de modo a caracterizar o impedimento do exercício das funções: a ausência orgânica, no estrangeiro. Digamos,

uma licença, por determinado prazo, que teria de ser naturalmente prorrogada, seria uma situação de fato, impedindo estivesse o titular a frente da gestão dos negócios do Executivo. Outra hipótese é a de sua prisão. É uma circunstância inteiramente contrária à vontade e aos propósitos do titular do Executivo.

Vê V. Ex.^a Sr. Presidente, que a Constituição, quando falou em impedimentos, não estabeleceu as hipóteses ou os casos de impedimento. A respeito, tenho aqui um trecho, bem interessante, de Pontes de Miranda, que me permite ler:

"Seria contrária à Constituição de 1946 qualquer lei federal, ou estadual, ou municipal, que estabelecesse que o Congresso Nacional, ou a Assembleia Estadual, ou a Câmara de Vereadores ou Conselho Municipal poderia suspender, ou que esta... casos em que o Presidente da República, o Governador do Estado, ou o Prefeito..." (de acordo, naturalmente, com a natureza da lei, federal estadual ou municipal)

"... teria de licenciar-se".

Quer dizer, Sr. Presidente, que nenhuma lei, sob pena de ser inconstitucional, poderia estabelecer os casos em que o Presidente da República teria de licenciar-se, porque a licença é tipicamente, é efetivamente um ato de vontade.

O Sr. Ivo d'Aquino — Ai é uma figura inteiramente diferente daquelas a respeito das quais V. Ex.^a se referiu. Ai seria a lei que obrigaria o Presidente da República a licenciar-se. Evidentemente, esta lei entraria o terço constitucional, porque a Carta Magna teve a cautela de estabelecer o princípio e deixar aos órgãos políticos, ao Congresso, resolver depois os casos que fossem surgindo que poderiam ser múltiplos, como Vossa Excelência ainda há pouco mencionou. Há circunstâncias que a lei não poderia absolutamente prever, nem seria vantajoso que previsse.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — De modo que, Sr. Presidente, aceitando totalmente o conceito do senador Ivo d'Aquino, porque estou de acordo com S. Ex.^a, vou estender-me ainda mais.

Não seria possível que a Constituição, estabelecesse todas as hipóteses em que pode, imprevisivelmente, ocorrer um impedimento do presidente da República para o exercício das suas funções.

No caso da lei ordinária, chegaria mos à conclusão de que ela poderia ser inconstitucional, porque estava determinando limitações ou restrições de competência a um dos poderes, o que só na Constituição ocorre, porque é o instrumento que organiza os poderes constitucionais da República.

Dai, admitir-se que, esse impedimento, amanhã, possa caracterizar-se não mais como um impedimento físico; em relação ao titular do poder não mais como um impedimento voluntário, que é o da licença, para — por motivo de saúde ou sem esse motivo — ser apenas o desejo de um descanso, apenas um capricho ou apenas para atender a uma situação de fato, que o país atravessasse.

Podemos assim considerar também a hipótese do impedimento material, para governar. Muitas vezes, haverá uma impossibilidade tão flagrante, tão inevitável, tão incorrigível de resolver uma parada — a máquina administrativa, uma súbita suspensão na vida política, que o presidente se veja impedido de governar e compelido a pedir uma licença.

Não virá o senador Ivo d'Aquino, absolutamente, dizer que eu esteja figurando uma hipótese impossível, conhecido que é S. Ex.^a a história da humanidade, dentro nos regimes políticos, professor de direito constitucional, sabendo a experiência do regime parlamentar na Europa e a ex-

periência do regime presidencial na América Latina. Não tirá S. Ex.^a que não possa ocorrer uma dessas hipóteses na vida pública, na vida política dos países, por força disso a que S. Ex.^a ainda há pouco chamou multiplicidade dos casos que ocorrem na vida dos países livres.

Sr. Presidente, apenas para deixar a tese posta nesta tribuna, permito-me, observar que os nossos comentaristas, quando examinam essa disposição da Constituição, são levados, naturalmente, a buscar o sentido ou conceito de impedimento — então encontramos, por exemplo, em Themistocles Cavalcanti esta observação:

"Impedimento, isto é, circunstância ocasional que obriga o Presidente a afastar-se do cargo".

E' inconfundível o impedimento com os casos de vaga.

E há ainda pouco abaixo ou pouco acima do trecho de Pontes de Miranda, a invocação que o preclaro constitucionalista faz de Pereira de Sousa quando no esboço de um Dicionário Jurídico define impedimento.

"Impedimento quer dizer obstáculo, embaraço físico, ou moral, com que estorva fazer alguma coisa".

E por palavras suas diz Pontes de Miranda:

"O funcionário público, o juiz, os chefes do Poder Executivo e os membros do Poder Legislativo ou são impedidos, *in casu*, ou por suspensão ou licença. O impedimento *in casu* não deixa o cargo. Deixa o cargo o licenciado ou o suspenso, em caso de processo.

Seria de admitir-se..."

Continua Pontes de Miranda:

"que em lei ordinária federal se dissesse que os Presidentes da República não poderiam assinar nomeações de irmãos, genros ou outros parentes".

Está visto aqui que em lei ordinária se poderia afirmar esta restrição de competência do Presidente da República. Era uma restrição assentada sobre fundamentos morais, de que nenhum sistema ou regime pode prescindir.

Continua:

"Outrossim, a lei ordinária estadual, ou municipal, quanto a parentes do Governador ou Prefeitos. Seriam impedimentos *in casu*, à semelhança dos impedimentos aos juizes. Porém levariam apenas, a que no caso, os papéis ou processos fossem aos substitutos".

Estamos aqui com uma compreensão a mais dos casos a que na vida prática podemos ser levados quando se configure a hipótese de um impedimento que até aqui temos afirmado como impedimento físico, impedimento material, que nada nos proíbe de considerar como impedimento moral.

Portanto, são diferentes, fundamentalmente, os casos de impedimento e os de vaga.

Poderia repetir ao plenário as hipóteses que estão nos comentaristas da Constituição em relação à vaga, à morte, à perda da nacionalidade, à incapacidade civil absoluta, recusa prevista no art. 141, § 8.º, à recusa de exercício de funções por motivo de convicção religiosa ou política, aceitação de títulos nobiliárquicos ou condecorações estrangeiras, à renúncia ou à condenação criminal por *empeachment* na sua fase ulterior, que é exatamente a que caracteriza uma vaga.

Essa incapacidade civil absoluta a que as Constituições de 1934 e 1946 se referem é um conceito do Direito Civil que o Direito Constitucional encampou.

O Sr. Ivo d'Aquino — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Os apartes de V. Ex.^a são sempre bem recebidos, até porque hoje estão de uma rara felicidade para me conduzirem nos ruínas que estou tomando.

O Sr. Ivo d'Aquino — Estimo o desenvolvimento da tese defendida por V. Ex.^a porque, quando apresentei ao Senado um projeto a respeito de perda de mandato dos deputados e senadores, exatamente previa as figuras a que V. Ex.^a se referiu. Fui criticado pelos senadores e deputados que acharam uma superfetação que no projeto figurassem os casos de morte ou de renúncia. Eu nada mais fazia — como argumentei — do que repetir figuras previstas na lei civil; sendo de anitar que o primitivo projeto que elaborei compreendia não só senadores e deputados como até o Presidente da República. Depois, por circunstâncias ocasionais, limitei o projeto às figuras de senadores e deputados.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Sr. Presidente, não pude entender muito bem a aplicação do exemplo do Senador Ivo d'Aquino, à minha argumentação, mas estou certo de que S. Ex.^a o aplicou bem. E' apenas uma deficiência minha de percepção.

O Sr. Ivo d'Aquino — Não apoiado. Apenas estou respondendo, anos depois, a uma crítica que recebi do Senado a respeito da doutrina que Vossa Excelência tão brilhantemente está defendendo. Vejo agora que tinha razão ao fazê-lo e pouco a pouco todos estão reconhecendo que eu estava certo quando apresentei o projeto.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Sr. Presidente, quero apelar para minha memória, mas realmente não posso descobrir minha posição na argumentação do Senador Ivo d'Aquino.

O Sr. Ivo d'Aquino — Não me estou referindo especialmente à pessoa de V. Ex.^a.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Lembro-me que minha posição em todo aquele processo de cassação dos mandatos comunistas, divergia do ponto de vista de S. Ex.^a que dava ao Art. 141, § 13 da Constituição, uma consequência automática de cassação dos mandatos dos que tivessem sido eleitos pelo partido cuja existência estava cancelada. Divergi sempre nesse ponto, achando que esse artigo da Constituição se referia ao partido; impunha uma providência em relação à existência legal do mesmo e não podia atingir seus representantes em nenhuma das Casas do Congresso. Sempre sustentei que, apesar da organização partidária brasileira — os deputados ou senadores não estão presos ao mandato, à investidura...

O SR. PRESIDENTE:

(Fazendo soar os tambores) — Peço licença para lembrar ao nobre orador que dispõe apenas de dois minutos para o término da hora do expediente.

O SR. IVO D'AQUINO:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, peço a V. Ex.^a consulte a Casa sobre se concede a prorrogação da hora do expediente, a fim de que o Senador Aloysio de Carvalho possa concluir seu brilhante discurso.

O SR. PRESIDENTE:

O Senado acaba de ouvir o requerimento formulado pelo nobre Senador Ivo d'Aquino.

Os Senhores que o aprovam, queiram permanecer sentados (Pausa). Está aprovado.

Continua com a palavra o nobre Senador Aloysio de Carvalho.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

Sr. Presidente, agradeço ao Senado esta demonstração de que deseja continuar me ouvindo e particularmente ao Senador Ivo d'Aquino a quem, em compensação, dou a palavra para seu aparte.

O Sr. Ivo d'Aquino — Quero dizer a V. Ex.^a que meu aparte não é uma cobrança de opinião. Como, porém V. Ex.^a está defendendo uma tese,

achei que não haveria inconveniente em que, dentro da mesma posse permitida desenvolver outros pensamentos que V. Exa. poderia versar com o mesmo brilho com que esta versando a constante de seu discurso.

O SR. ALOISIO DE CARVALHO — Sr. Presidente, ficamos, eu e o Senador Ivo d'Aquino, empolgados para examinarmos melhor esse episódio e ver qual teria sido minha situação no caso, a qual, possa afirmar, em nada divergiria da que no momento sustento.

A hora realmente está correndo e quero apenas, referindo-me às hipóteses de vaga, mostrar que elas podem ocorrer por uma renúncia que é sempre um ato de vontade, espontânea, e que pode, muitas vezes, ser determinada por circunstâncias, embora o renunciante dê, a esse gesto, toda a aparência de voluntariedade.

Seria essa uma tese que teria muita satisfação de debater com o meu nobre colega, Senador Ivo d'Aquino, sobretudo em relação às consequências que podem advir da renúncia como ato civil e da renúncia como ato político, e do tribunal que seria, afinal, o julgador de uma renúncia que não fosse, digamos, inteiramente voluntária. Esse tribunal não seria nenhuma dos integrados por juizes togados, mas o tribunal da opinião pública, através não dos comícios, nem da imprensa nem dos partidos políticos nem do Parlamento — forma precária de manifestação do pensamento, como acentua o nobre Senador Ivo d'Aquino — e, sim, do pronunciamento das urnas.

O Sr. Ivo d'Aquino — Permite Vossa Exa. ainda outro aparte? (Assentimento do orador) — Nas Constituições de vários países, incluí-se uma figura destinada, exatamente, a manifestar a opinião popular, em casos excepcionais — o plebiscito. Nossa Carta Magna não previu esta hipótese. Não há muitos anos — e V. Exa. estará lembrado — ocorreu um caso destes na Bélgica, quando da abdicação do Rei. Tanto no regime republicano quanto no presidencial, usa-se o termo "renúncia", ao passo que no monárquico o vocábulo empregado é "abdicação". Assim, algumas Constituições possuem esta válvula, que, em certos casos, permite o pronunciamento da opinião pública. A brasileira, todavia, não a tem. Nestas condições o órgão mais representativo seria o Congresso. Mas a Carta Magna Brasileira também não dá ao Parlamento poderes, como tribunal, para apreciar a figura a que no nobre discurso se refere isto é, de uma renúncia que não seja voluntária.

O SR. ALOISIO DE CARVALHO — O nobre colega está de acordo com o meu. Quer dizer: uma renúncia que não fosse voluntária, o único tribunal capaz de julgá-la, afinal, seria o da opinião pública através das urnas.

O Sr. Ivo d'Aquino — Tratamento. Como filtrarmos, no entanto, a opinião pública?

O SR. ALOISIO DE CARVALHO — Desde segunda-feira, não desisti de ir para esse debate, que não interessa à tese.

Estamos, realmente, afirmando o sentido da Constituição, quando damos ao Vice-Presidente da República a função de substituir o Presidente no caso de impedimento ou de ausência. Não de vaga, e examinando as hipóteses, que podem ocorrer, de impedimento do chefe do Executivo. Viemos as de impedimento físico, de impedimento material e, digo eu, de impedimento moral.

Pois agora, Sr. Presidente, ainda que honestamente — porque não trazer maior utilidade à ilustração da tese — dar o meu pronunciamento pessoal em relação à atual crise política-moral brasileira. Ao meu ver, o de que se cogita é de um impedimento moral do Presidente da República para presidir às investigações referentes ao crime.

Esse impedimento moral se afirma pelas circunstâncias que vão sendo

reveladas relativamente ao atentado. Esse impedimento é simplesmente temporário, ao meu ver, embora pudesse, de futuro, transformar-se em permanente ou definitivo, conforme o desenvolvimento ulterior dos acontecimentos.

O Sr. Ivo d'Aquino — Permite Vossa Exa. mais um aparte? (Assentimento do orador) — Ai, permito-me discordar de V. Exa. Não vejo qualquer impedimento moral para o Presidente da República, no exercício de suas funções, no decorrer da apuração do fato a que V. Exa. se está referindo. Esse impedimento só poderia existir após essas apurações, enquanto, a apuração judiciária do fato significaria a condenação dos responsáveis, responsabilidade de tal modo que afetas a própria pessoa do chefe da República.

O SR. ALOISIO DE CARVALHO — V. Exa. já está configurando outra hipótese de impedimento, que não a minha. Trata-se, aí, do impedimento através do processo de impeachment.

O Sr. Ivo d'Aquino — Nesse caso, então, não posso concordar em que haja impedimento do Presidente da República, nas atuais circunstâncias, uma vez que S. Exa. não é a autoridade que está funcionando para se apurarem as responsabilidades. O impedimento só se pode verificar quanto às autoridades que, por força de lei e de competência, estejam à frente de um inquérito ou processo para apuração de responsabilidades.

O SR. ALOISIO DE CARVALHO — Sr. Presidente, as considerações de ordem concreta de meu último discurso respondem às observações do Senador Ivo d'Aquino, sem que eu precise renová-las. A divergência entre meu ponto de vista e o de Sua Excelência é simplesmente em relação ao tempo em que esse impedimento moral se manifesta.

S. Exa. conduz esse impedimento moral para uma fase — podemos assim dizer — quase ultrapassada — a da verificação judiciária; situa esse impedimento numa fase mais importante, realmente, para o conhecimento dos fatos, que é a preliminar das investigações policiais. A prova disso está no articulado de fatos, notas, providências, atitudes e gestos a que me referi, em meu último discurso e a que não posso voltar, neste momento, porque o tempo me está faltando.

Assim, Sr. Presidente, o termo impedimento, do início de nossas considerações, termo isolado na Constituição, termo sem qualificativo, "absolutamente, sem qualquer conveniência, num exame superficial, conduziria simplesmente o intérprete para o caso do impeachment, em sua primeira fase, porque a segunda já é a hipótese de vaga. Esse termo não poderia ser reduzido, simplesmente, a impedimento físico, determinado por doença, porque a Constituição, no seu art. 84, quando prevê que o Presidente da República não venha a ocupar o cargo trinta dias depois de haver sido marcado o prazo para a posse, não ser por doença, usou do único impedimento que poderia caracterizar a ausência de uma renúncia tácita.

Assim, o termo impedimento, dentro de uma teoria construtiva da Constituição está posto sabidamente desde os Constituintes de 1891, para que o regime presidencial não desdesse das crises políticas, atravessando as situações aparentemente insolúveis, sem precisar apelar para o recurso fatal, infalível, inevitável, na que correm todas as colativas políticas descontentes ou insatisfeitas, que é o anelo à revolução.

Como se vê, Sr. Presidente, durante estes dias que estamos vivendo, ponderar sobre a Constituição buscar até onde for possível, nos mais profundos velos do seu pensamento na experiência dos sessenta anos da república presidencial se é possível

aos brasileiros, neste momento, encontrar nesta Constituição, que é o fundamento da ordem jurídica no País, o recurso, o remédio, o paliativo para crises momentaneamente graves, que possam amanhã agravar-se ainda mais e que não tenham, à primeira vista, nenhuma solução dentro dos quadros legais.

O Sr. Ivo d'Aquino — Permite V. Exa. um aparte? (Assentimento do orador) — V. Exa. está situando dentro da figura do impedimento, a da suspeição, quer dizer, uma figura jurídica que, dentro da lei, se divide em duas hipóteses: em primeiro lugar, a da suspeição que se torna impenhorativa...

O SR. ALOISIO DE CARVALHO — Por força da lei.

O Sr. Ivo d'Aquino — ... por força da própria lei...

O SR. ALOISIO DE CARVALHO — No caso não, porque não existe lei que defina esta suspeição.

O Sr. Ivo d'Aquino — ... e em segundo lugar, a da suspeição que fica ao julgamento íntimo daquele que se deve declarar ou não suspeito. Note-se, porém, que a judiciária, que teve a cautela de criar a figura da suspeição e a acolheu dentro dessas duas hipóteses, sempre se refere ao julgamento contencioso e nunca à apreciação graciosa do Juiz.

O SR. ALOISIO DE CARVALHO — Exatamente. Nem o Juiz está obrigado de perguntar ou pedir aos seus pares que lhe definam até onde possa ir, em determinado caso, a sua suspeição.

O Sr. Ivo d'Aquino — Mas, desde que a suspeição não decorra do texto da lei, fica no foro íntimo do julgador, e, como eu dizia a V. Exa., isto é para evitar que o juiz se possa tornar, de alguma forma, juiz e parte moral no julgamento. No julgamento contencioso, todavia, é preciso sempre que a pessoa esteja em causa e fique no foro íntimo do juiz. Assim, quando o juiz se considere suspeito, afasta-se do julgamento. Agora, V. Exa. está transpondo do campo judiciário para o campo político a figura da suspeição, a qual inclui entre os impedimentos.

O SR. ALOISIO DE CARVALHO — Não é exatamente isto; e, depois de haver afirmado que nenhuma lei poderia configurar os casos de impedimento, a que se refere o preceito constitucional, passei a admitir que, na crise política atual, o que existe é um impedimento de natureza moral. Então, dentro do maquinismo político, dos recursos e instrumentos do regime é que poderemos encontrar a solução para essa crise. Aí chegaríamos ao ponto da licença ou da renúncia — esta e aquela do foro íntimo da pessoa, do titular; chegaríamos à hipótese da licença ou da renúncia, num caso, de consequências temporárias, noutro, de consequências definitivas. Tudo, Sr. Presidente do foro íntimo do titular, mas não daquela foro íntimo em que o indivíduo titular do poder, conversa apenas com a sua consciência, e si aquele em que convida para funcionar nesse tribunal da própria consciência todas as representações da opinião do país, cujo poder supremo lhe está entregue às mãos. E, mais do que isso, todas as circunstâncias, todos os episódios, todos os ponderáveis e julgue, afinal, se não é o gesto de uma licença ou de uma renúncia aquilo que o patriotismo lhe indica.

Esse Sr. Presidente, o ponto em que devemos colocar a questão, uma vez que parece existir unanimidade quase tão geral quanto possa parecer; que o regime é bastante sábio e o sistema suficientemente aparelhado de recursos ou meios para a solução pacífica de uma crise dessa natureza.

Desde o primeiro dia em que ocorreu esta tribuna, Sr. Presidente, foi minha ideia a de que é preciso vitalizarmos a opinião pública do país. E'

necessário não temermos se dirigirmos apelos a um presidente de República para que renuncie ao seu cargo (1 dele se agaste. A imagnandade (2 Presidente da República a um ta (3 que já se quebrou uma vez no Brasil, com consequência desastrosa (4 umas mas que se poderá repetir (5 tio das soluções pacíficas, sem (6 nhum resultado danoso.

Tenho ouvido apelar-se para arcedentes históricos brasileiros: nenhum deles, porém, poderá servir de paralelo, inclusive pelo perigo das comparações históricas, que nos levariam muitas vezes a comparar até temperamentos. Imaginemos, por exemplo, Prudente de Moraes, a quem os amigos aconselhavam não apanhar-se o fêretro do seu Marechal de Guerra, assassinado. Não ouvindo esses conselhos nem os apelos, foi sozinho, com sua autoridade civil levar ao túmulo o sacrificado pelos páloes desordenadas do momento.

De modo que os antecedentes de Pedro I, ante o de Feijó mais tarde o de Deodoro não servem para nos apontar o caminho neste momento. Pedro I estava moralmente incomunicabilizado; estava impedido, moralmente, de continuar no poder se não desse à opinião pública, que lá se manifestava através das armas rebeladas, uma satisfação categórica, permitindo o Ministério de sustento e áulicos, para nomear um gabinete que correspondesse aos reclamos nacionalistas do país que ele mesmo havia fundado.

Era um português ingratamente, digo eu, — porque sempre tive admiração enorme por essa figura cavaleiresca e leal, do criador da nossa nacionalidade — era um português ingratamente, injustamente suspeito pelos nacionalistas de estar servindo não mais a pátria nova mas a sua nação.

O Sr. Ivo d'Aquino — Muito bem. V. Exa. tem inteira razão. Foi uma injustiça.

O SR. ALOISIO DE CARVALHO — No caso de Feijó, Feijó o homem energético e moralmente inflexível, cedeu, trazendo até surpresa ao país. Por que Sr. Presidente? Porque as urnas lhe foram hostis. Deixou a Regência, porque havia perdido nas eleições para o chefe da facção adversária, dentro daquele tumulto que o Brasil viveu nos dias entre a abdicação de Pedro I até a maioria e pouco depois dela e que talvez nos tivesse levado à desagregação se não fosse a figura do mais tarde Duque de Caxias.

O Sr. Ivo d'Aquino — Feijó cedeu a uma manifestação do povo, através da eleição.

O SR. ALOISIO DE CARVALHO — Sr. Presidente, Deodoro, para diminuição de cujo gesto se alega a doença incurável, evidentemente estava incompatibilizado moralmente com o país, a meu ver, desde o dia da dissolução do Congresso. Cedeu, no que parece, a uma força a que não havia reagir até porque, dentro mesmo dos círculos governamentais, a conspiração lavrava enorme.

Agora, Sr. Presidente, se quisermos sair dos antecedentes brasileiros para buscar os dos países — podemos dizer sem desdouro para nós — mais civilizados, porque de civilização mais velha do que a nossa tomaríamos o exemplo, a que se referiu o nobre Senador Ivo d'Aquino, do Rei da Bélgica.

A opinião pública do seu país se dividiu de tal maneira em face da incompatibilidade moral desse governante — incompatibilidade que vinha desde o momento em que a sua atuação militar foi suspeitada de conivência com o inimigo, num país que havia oferecido a essa mesma intima-

gô, na primeira guerra mundial, a figura varonil de Alberto; a opinião pública se dividiu, de tal maneira, que caminharam todos os partidos para o plebiscito, que não permitiu a volta do Rei ao poder. E ninguém acusou a opinião pública de agitado: ninguém a acusou de golpista, de revolucionária, porque em tais paíes exceda-se ou não se exceda através de seus oradores ou jornalistas, é uma parcela permanente na vida institucional do país.

Os Srs. Hamilton Nogueira e Valdemar Pedrosa — Muito bem.

O SR. ALOISIO DE CARVALHO — Não há só o exemplo do Rei dos Belgas, Sr. Presidente. E' também a história contemporânea, dos nossos dias, o exemplo de Eduardo VIII. Que teria havido naquela abdicação? Um ato voluntário? Os comentaristas e os intérpretes, para ainda manter vivo no mundo trágico dos nossos dias o sentido da galanteria ou da paixão amorosa, envolveram essa abdicação no quadro de um rei que trocava o trono pelo amor.

O amor de uma mulher foi o motivo aparente, dominador dessa abdicação. No fundo dela estava a tradição do País; no fundo dela estavam os fundamentos morais de uma coletividade que exigia do seu Rei um pronunciamento entre o que parecia a ela o dever do trono e o dever do indivíduo.

E Eduardo VIII abdicou. Melhor, Sr. Presidente, a meu ver, ainda que a abdicação de Eduardo VIII — e são homens que se afastam de um poder perpétuo até onde possa ir a perpetuidade de uma vida humana — melhor do que o exemplo de Eduardo VIII é o de Afonso XIII. Rei da Espanha, "rei de todos os espanhóis" como se declarou na sua proclamação ao país, sentiu que nas eleições os republicanos, reunidos aos socialistas, haviam vencido. Deu aquela eleição o significado de um plebiscito a favor da República, contra a Monarquia, e proclamou ao país que estava certo de que havia perdido a estima do seu povo; que abandonava a Espanha porque reconhecia que ela era senhora dos seus destinos, mas não renunciava aos seus direitos porque esperava que a Nação ainda fizesse, quer dizer, ainda decidisse entre o Trono e a República.

O Sr. Ivo d'Aquino — permite V. Exa. novo aparte? (Assentimento do orador) — O que V. Exa. tem a fazer, depois da brilhante exposição que todos nós assistimos, é transportar esses casos para o caso brasileiro V. Exa. verá então que no caso atual brasileiro não se aplicam os argumentos da tradição, nem os da voz da Nação, nem os da opinião manifestados nos exemplos a que se referiu.

O SR. ALOISIO DE CARVALHO — Sr. Presidente, a transposição não cabe a mim; mas ao Senador Ivo d'Aquino, que a fará oportunamente. Desde o primeiro dia, o que nesta tribuna tenho sustentado, é que devemos deixar no Brasil a opinião pública livre, livre de quaisquer peias. Não temos medo do que digam os comícios.

Não temos receio do que diga a Imprensa, porque aí está a Lei para coibir os excessos da palavra escrita. Não temos receio do que nas tribunas dos Parlamentos se diga. E admitimos a que em momentos de conturbação dos espíritos possamos todos dirigir apelos no sentido de que o Presidente da República renuncie ou se afaste.

Aí está a História, com os exemplos brasileiros e estrangeiros, mostrando que talvez na vida política os atos de renúncia voluntária — como se quer fazer entender — são os menos frequentes, são os mais raros, são excep-

cionais, porque os casos são, em verdade de circunstância que levam o dirigente a trocar a parcela transitória do seu poder pelo ideal melhor da pacificação dos espíritos ou do entendimento dentro da sua Pátria. — (Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é muito cumprimentado).

Durante o discurso do Sr. Aloisio de Carvalho, o Sr. Marcondes Filho deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Senhor Francisco Gallotti e, posteriormente, pelo Sr. Café Filho.

O SR. PRESIDENTE:

O nobre Senador Ivo d'Aquino, Presidente da Comissão de Finanças, comunicou estar ausente o nobre Senador Alvaro Adolpho e solicita substituto para S. Ex.ª.

Atendendo à solicitação do nobre Senador Ivo d'Aquino, designo o nobre Senador Martiniano Fernandes para substituir o nobre Senador Alvaro Adolpho na Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa Requerimento que vai ser lido.

E lido e apoiado o seguinte

Requerimento n.º 425, de 1954

Nos termos do art. 122, letra a, do Regimento Interno, requero dispensa de interstício para o Projeto de Lei da Câmara n.º 168, de 1954, a fim de que figure na Ordem do Dia da seguinte seguinte.

Sala das Sessões, em 19 de Agosto de 1954. — Ruy Carneiro.

O SR. PRESIDENTE:

O Projeto será incluído na Ordem do Dia da próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a hora do expediente. Passa-se à matéria constante da

ORDEM DO DIA

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 9, de 1954, que revoga dispositivos da Lei n.º 33, de 13 de maio de 1947 (fixação de vencimentos dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, em regime de urgência, nos termos do art. 155, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 415, de 1954, do Sr. Ivo d'Aquino e outros Srs. Senadores, tendo parecer, pela constitucionalidade, da Comissão de Constituição e Justiça e dependendo de pronunciamento da Comissão de Finanças).

O SR. PRESIDENTE:

Vão ser lidos os pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças. (Pausa).

São lidos os seguintes

Pareceres ns. 708 e 709, de 1954

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 9-54, que revoga dispositivos da Lei n.º 33, de 13-5-47.

Relator: Sr. Anísio Jobim.

1. Ao conhecimento da Comissão de Justiça, para o devido pronunciamento, vem o Projeto de Lei do Senado n.º 9, de 1954, que revoga dispositivos da Lei n.º 33, de 13 de maio de 1947.

2. Justificando a proposição, seu autor, o ilustre Senador Atílio Vivacqua, diz que a Lei n.º 33 con-

tém nos artigos cuja revogação se pleiteia, normas a serem observadas na fixação de vencimentos dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

Ex-vi do art. 1.º os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal terão vencimentos superiores, pelo menos, em cinco por cento, à mais alta remuneração fixada para os magistrados de igual categoria nos Estados.

A época da promulgação da Lei n.º 33, continuava o Senador Atílio Vivacqua, vigorava o § 3.º do art. 26 da Constituição Federal em sua primitiva redação pela qual os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal teriam vencimentos não inferiores à mais alta remuneração dos magistrados de igual categoria nos Estados.

Sucedeu, porém, que o § 3.º do art. 26 foi modificado pela Reforma Constitucional n.º 1, de 1950, para assegurar aos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal vencimentos em quantia não inferior a setenta por cento do que recebem os Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Através de atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo e de interpretação consagrada no seio dos Tribunais, adotada pelo Tribunal de Contas, entendeu-se que o art. 1.º da citada Lei n.º 33, continuou a subsistir como norma política autônoma garantidora de um limite mínimo de remuneração dos magistrados do Distrito Federal e, assim, compatível com o atual § 3.º do art. 26 da Lei Magna.

Ano exposto, imbrõe-se a revogação expressa dos dispositivos legais indicados até que se disponha sobre a regulamentação do preceito constitucional — matéria que, aliás, pode ser de iniciativa desta Casa.

3. Até aqui o projeto e justificativa do nobre Senador pelo Estado do Espírito Santo.

A matéria da proposição, não há dúvida, é constitucional, mas, pelo laconismo em que vasada a proposição n.º 9, parece-nos que ela precisa ser mais esclarecedora do conteúdo do referido Projeto de Lei.

4. Assim, tomamos a liberdade de acrescentar um substitutivo, que nos parece mais compreensivo do assunto.

Sala Ruy Barbosa em 24 de maio de 1954. — Dario Cardoso, Presidente. — Anísio Jobim, Relator. — Ferreira de Souza, vencedor. — Joaquim Pires, com restrições. — Waldemar Pedrosa.

Esteve presente e votou pela aprovação do parecer supra, no tocante à sua constitucionalidade, o Sr. Senador Olavo Oliveira, que, por ausente, deixa de assinar o mesmo. Em 10-6-54. — Dario Cardoso.

SUBSTITUTIVO

Projeto de Lei n.º 9, — de maio de 1954

Dispõe sobre os vencimentos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal e dos demais membros dos Tribunais Superiores.

Art. 1.º Os vencimentos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal terão como base os mais elevados percebidos por quaisquer tribunais judiciais, mantidos pela União, acrescidos de vinte e cinco por cento.

Art. 2.º Os Ministros do Tribunal Federal de Recursos, do Superior Tribunal Militar, do Tribunal Superior do Trabalho e do Tribunal de Contas terão vencimentos iguais aos dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, acrescidos de quinze por cem.

Art. 3.º Os vencimentos dos Desembargadores do Distrito Federal serão fixados de acordo com o art. 26, parágrafo 3.º da Constituição Federal.

Art. 4.º O Procurador Geral da República e o representante mais graduado do Ministério Público junto a cada Tribunal terão os mesmos vencimentos dos juizes competentes do Tribunal perante o qual servirão observando-se a diferença de 20% entre cada classe da referida carreira.

Art. 5.º Os critérios fixados por esta Lei serão observados da data da Emenda Constitucional n.º 1, que alterou o parágrafo 3.º do artigo 26 da Constituição Federal.

Art. 6.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o artigo 1.º da Lei n.º 33, de 13 de maio de 1947 e mais disposições em contrário, com ressalva, porém, dos direitos adquiridos.

Justificação

Ante a Emenda Constitucional n.º um, que alterou o parágrafo terceiro do artigo 26 da Constituição Federal, de vem ser estabelecidos novos critérios quanto aos vencimentos da Magistratura, e em função do Supremo Tribunal Federal.

Não é possível admitir que os vencimentos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal sejam iguais ou inferiores aos dos juizes de qualquer tribunais.

O Projeto parte da revogação do artigo 1.º da Lei n.º 33, de 1947, que dava como ponto inicial a remuneração dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

Adota, portanto, o ponto de vista decorrente da Emenda Constitucional.

E daí partindo, estabelece a proporcionalidade quanto aos outros tribunais, indicados no artigo 3.º, levando-se em conta que a remuneração atribuída aos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal decorre da circunstância de tratar-se do mais alto Tribunal de Justiça da Capital da República, o que tem ainda a sobrecarga da Justiça dos Territórios Federais.

Os vencimentos atribuídos aos Juizes de Direito, aos Substitutos, são considerados, pelo Projeto, no mesmo pé de igualdade com os dos membros da Justiça do Trabalho. Sobre os aposentados, concede-se à magistratura o que nunca se negou aos militares e todos os Estados já estão concedendo.

Manteve-se quanto ao Ministério Público a situação anterior; o Projeto não fixa vencimentos, para aumentá-los ou diminuí-los, senão que estabelece os critérios, ajustados aliás ao que já vigora e com a preocupação de colocar em primeiro plano o Supremo Tribunal Federal.

Sala Ruy Barbosa, em 24 de maio de 1954. — Anísio Jobim.

N.º 709, de 1954

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 9, de 1954.

O nobre Senador Atílio Vivacqua apresentou projeto de lei, cujo artigo 1.º declara que ficam revogados o artigo 1.º e seu parágrafo único, da Lei n.º 33, de 13 de maio de 1947. O projeto resume-se nesse artigo além do artigo 2.º, que estabelece que a lei proposta entrará em vigor na data da sua publicação.

2. Rezam assim o artigo 1.º e seu parágrafo único, da citada Lei número 33:

Art. 1.º — Os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal terão vencimentos superiores, pelo menos, em cinco por cento, à mais alta remuneração fixada para os magistrados de igual categoria nos Estados.

Parágrafo único. O Poder Executivo providenciará para que lhe sejam comunicados os vencimentos gerais dos desembargadores

dos Tribunais de Justiça dos Estados, a fim de que proponha, de pronto, as medidas legislativas que atendam ao critério fixado no artigo e se cumpra o que dispõe o artigo 26 parágrafo 3.º, da Constituição".

3. O texto da Constituição a que alude aquela lei, foi modificação pela Reforma Constitucional n.º 1, de 1950, que abrogou a norma nela estabelecida, para fixar os vencimentos dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal em quantia não inferior a setenta por cento (70%) do que percebem os Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Assim, sem efeito e implicitamente revogados ficaram o artigo 1.º e seu parágrafo único, da Lei n.º 33, de 13 de maio de 1947, os quais não apenas reproduziam como faziam expressa referência ao texto constitucional desaparecido e por outro substituído, o qual passou a reger a matéria.

4. Não obstante isto, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal interpretou como vigentes aquelas disposições, passando seus membros a perceber vencimentos nelas baseados. Do mesmo modo, porém, não o entenderam o Supremo Tribunal Federal, cujos Ministros continuaram com os seus antigos vencimentos.

Criou-se, desta forma, anomalia, que, sobre desvirtuar a hierarquia existente entre ambos os Tribunais, contraria a própria Constituição, que subordina os vencimentos dos Desembargadores daquele Tribunal de Justiça a critério correlato aos que percebem os membros do mais alto Tribunal da República.

5. O projeto oferecido pelo ilustre Senador Atilio Vivacqua tem o mérito propósito de dirimir uma dúvida de interpretação. Não sana, entretanto, a anomalia de fato existente, que cumpre ser corrigida com a colaboração do Poder Legislativo, sem desmerecer a interpretação aceita pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal, mas estabelecendo, por outro lado, normas de definitivas pelas quais as remunerações dos Juizes, reguladas por lei federal, se disciplinam ao critério da Constituição, isto é, tenham por base inicial os vencimentos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

6. Perante a Comissão de Constituição e Justiça foi relator do projeto o ilustre Senador Anísio Jobim, cujo douto parecer concluiu pela apresentação de um substitutivo, no qual, além de declarar revogado o artigo 1.º da Lei n.º 33, de 1947, estabelece que os vencimentos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal terão como base os mais elevados percebidos por quaisquer Tribunais judiciários mantidos pela União, acrescidos de vinte e cinco por cento (25%). Para os Ministros do Tribunal Federal de Recursos, Tribunal de Contas, Superior Tribunal Militar e Juizes do Tribunal Superior do Trabalho dispõe que terão vencimentos iguais aos dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, acrescidos de quinze por cento (15%). E, para estes, declara que os vencimentos serão fixados de acordo com o artigo 26, § 3.º, da Constituição Federal.

Depreende-se do substitutivo que toda a base de cálculo repousa sobre os vencimentos dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal. Mas o substitutivo não os fixa, pois se refere apenas ao texto constitucional, que reza que esses magistrados terão vencimentos "fixados em quantia não inferior a setenta por cento (70%) dos que recebem os Ministros do Supremo Tribunal Federal". Como se depreende da leitura desse texto, não há nele fixação de quantia certa, mas a manutenção de um limite mínimo percentual. Cumprido, pois, a lei ordinária fixa-la, tomando por base, como ordena a Constituição, os vencimentos dos Ministros

do Supremo Tribunal Federal. E não há razão para que o mesmo critério se não aplique aos demais Tribunais federais previstos na Constituição.

7. Assim, a Comissão de Finanças propõe substitutivo ao Projeto de Lei n.º 9, de 1954, com os seguintes objetivos:

a) atendendo a harmonia que deve haver entre os Poderes Legislativo e Judiciário, solucionar a situação de fato existente, traduzindo em lei a deliberação tomada pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal no interpretar a vigência da Lei n.º 33, de 13 de maio de 1947, para base de cálculo dos vencimentos dos seus membros;

b) corrigir a anomalia existente, em virtude daquela interpretação, de os Ministros do Supremo Tribunal Federal perceberem vencimentos inferiores aos dos Desembargadores daquele Tribunal;

c) corrigida a anomalia, através de disposição (artigo 6.º do substitutivo oferecido) que ficará exaurida pelo seu cumprimento, estabelecer critério permanente para a fixação dos vencimentos dos magistrados e membros do Ministério Público federais, bem como dos magistrados locais do Distrito Federal, tendo como base os vencimentos dos Ministros do Supremo Tribunal.

8. A despesa que o projeto acarretará decorre de imperativo constitucional, em face dos artigos 26, § 3.º, 94 n.º III, 106, parágrafo único, 124, n.º VI, 2.ª parte, combinado com o artigo 25 *in fine*, e 76, *in fine*, da Constituição Federal. Assim, considerando-se que os vencimentos atuais dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal são de fato correspondentes a Cr\$ e reajustados os vencimentos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, à base proposta no artigo 6.º do substitutivo oferecido por esta Comissão, isto é, vinte e cinco por cento (25%) sobre aquela quantia, dessa base decorrerão os cálculos para os demais vencimentos previstos.

Entendeu a Comissão de Finanças autorizar o Poder Executivo a abrir crédito esuritivamente baseado naquele cálculo, a fim de ocorrer à despesa que não poderá ser prevista no orçamento para o exercício de 1955. Não há impugnar a competência do Senado nesse sentido, pois decorre do poder implícito de quem, tendo-o para realizar determinado fim, não pode deixar de tê-lo para prover os meios à sua execução. Com o apresentamento o substitutivo em apreço, não toma o Senado iniciativa de matéria financeira, nos termos em que se entende o § 1.º do art. 67 da Constituição. O objeto do substitutivo é estabelecer normas básicas para vencimentos de magistrados e membros do Ministério Público, normas essas inalteráveis, em face da anomalia existente entre os vencimentos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal e os de outros magistrados que, embora de hierarquia menos elevada, têm remuneração superior à daqueles Ministros. A autorização para a abertura de crédito é, pois, decorrência necessária do próprio projeto. A ausência dessa medida obrigaria a Câmara dos Deputados a emendá-lo, para sua completa finalidade.

9. E' o seguinte o substitutivo oferecido por esta Comissão:

SUBSTITUTIVO

Ao Projeto n.º 9 de 1954

Estabelece critérios para a fixação de vencimentos dos magistrados e membros do Ministério Público da União e do Distrito Federal.

Art. 1.º Os vencimentos dos Ministros do Tribunal Federal de Recursos, do Superior Tribunal Militar, do Tribunal de Contas e dos Juizes do Tribunal Superior do Trabalho terão por base os dos Ministros do Su-

premo Tribunal Federal, menos vinte por cento (20%).

Art. 2.º Os vencimentos dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal corresponderão a setenta e cinco por cento (75%) dos fixados para os Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 3.º O procurador Geral da República e o representante mais graduado do Ministério Público junto a cada Tribunal terão os mesmos vencimentos e vantagens pecuniárias dos Juizes dos Tribunais perante os quais servirem, observando-se no Ministério Público do Distrito Federal a diferença de vinte por cento (20%), de uma classe para a outra da referida carreira.

Art. 3.º Os Juizes de Direito do Distrito Federal terão os vencimentos correspondentes a oitenta por cento (80%) dos atribuídos aos Desembargadores, e os Juizes Substitutos perceberão oitenta por cento (80%) dos vencimentos dos Juizes de Direito.

Art. 5.º Os magistrados e membros do Ministério Público aposentados terão, respectivamente, seus proventos reajustados em igualdade aos vencimentos percebidos pelos que estiverem em atividade.

Art. 6.º A fim de se calcular as percentagens a que se referem os artigos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º, serão os vencimentos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal reajustados à base de 25% sobre os dos Ministros do Tribunal Federal de Recursos, do Superior Tribunal Militar, do Tribunal de Contas e dos Juizes do Tribunal Superior do Trabalho e os destes à base de 25% sobre os atualmente percebidos pelos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

Parágrafo único. Uma vez feito aquele reajustamento, servirá de base inicial e permanente para a fixação de vencimentos a que se refere a presente lei e pela forma nela instituída.

Art. 7.º Os critérios estabelecidos nos artigos anteriores serão observados a partir da data em que os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal passaram a perceber os seus atuais vencimentos, ressalvados os direitos adquiridos.

Art. 8.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito correspondente à despesa que decorrerá da execução da presente lei, calculada desde a data a que se refere o art. 7.º até fim do presente exercício financeiro.

Art. 9.º Ficam revogadas todas as disposições de leis anteriores relativas a vencimentos dos magistrados e membros do Ministério Público referidos nesta lei, bem como quaisquer outras disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE

Em discussão o projeto. (Pausa) Não havendo quem queira usar da palavra, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, que foram lidos, concluem, ambos, por substitutivos integrais.

A Mesa vai submeter à votação o substitutivo oferecido pela Comissão de Finanças, porquanto, segundo a praxe, sendo esse substitutivo apresentado depois do primeiro, a presunção é que o foi com conhecimento da matéria do anterior.

Se aprovad o substitutivo da Comissão de Finanças, integral do projeto, ficarão prejudicados o substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça e o próprio projeto.

Os Senhores que aprovam o substitutivo da Comissão de Finanças queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

Prejudicados o substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, constante do parecer n.º 708, e o Projeto.

A matéria vai à Comissão de Redação.

PROJETO PREJUDICADO

PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 9, de 1954

Revoga dispositivos da Lei número 33, de 13 de maio de 1947.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1.º Ficam revogados o artigo 1.º e seu parágrafo único da Lei n.º 33, de 13 de maio de 1947

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Primeira discussão do Projeto de Reforma Constitucional número 1, de 1954, que acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Parecer favorável, sob n.º 242, da Comissão de Reforma Constitucional.

O SR. PRESIDENTE

Sobre a mesa um requerimento. (Pausa)

É lido e aprovado o seguinte Requerimento n.º 426, de 1954.

De conformidade com o disposto no artigo 125, letra i, do Regulamento Interno, requerio seja apreciado em último lugar o Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954.

Sala das Sessões, em 19 de agosto de 1954. — Silvio Curvo.

O SR. PRESIDENTE

De acordo com o que acaba de deliberar o Plenário, o projeto a que alude o requerimento será apreciado no fim da Ordem do Dia.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 167, de 1953 n.º 1.543, de 1951, na Casa de origem, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00, para estudo e construção das redes de distribuição elétrica, notável e esotras na Cidade de São Lourenço, Estado de Minas Gerais. Pareceres contrários: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 665, de 1954 (por inconstitucionalidade e quanto ao mérito); da Comissão de Finanças, sob n.º 566, de 1954.

O SR. NESTOR MASSENA

(Pela ordem — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, a propósito deste projeto, verifico no aviso respectivo, que há nele alguns erros, segundo me parece. Existe parecer da Comissão de Constituição e Justiça assinado pelo nobre Senador Joaquim Pires "sem restrições", portanto, contra o projeto, até na sua constitucionalidade. No entanto, no parecer da Comissão de Finanças, o mesmo Senador assinou "vencido por tratar-se de serviço útil e necessário em todas as cidades do País com mais de 5.000 habitantes". Também o Senador Ferreira de Souza, relator do parecer na Comissão de Constituição e Justiça, considerou o projeto inconstitucional; o parecer do Senador Alvaro Adolpho, na Comissão de Finanças opina pela inconstitucionalidade a tal ponto que declara:

"Tal como observa a Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados, que se manifestou contrariamente ao presente projeto, somos de parecer que a matéria deve ser objeto de um plano de conjunto, que venha a beneficiar a maioria dos Municípios brasileiros."

O projeto seria perfeitamente constitucional desde que abrangesse a maioria dos municípios, o que não decorre do brilhante parecer do Senador Ferreira de Souza.

Anda mais, Sr. Presidente: o parecer da Comissão de Constituição e Justiça traz minha assinatura, será alguma, quando assinei-o, vencido, fi-lo por considerar que

projeto, nos termos postos pelo Senador Joaquim Pires, não somente é inconveniente, como porque sou contrário ao parecer da Comissão de Finanças na parte em que o julga inconstitucional por não favorecer outros municípios. A Constituição no art. 28 § 1.º estabelece:

"Poderão ser nomeados pelos governadores dos Estados ou dos Territórios os prefeitos das capitais, bem como os dos Municípios onde houver estâncias hidrominerais naturais, quando beneficiadas pelo Estado ou pela União".

Não é portanto, inconstitucional que a União beneficie uma estância de água mineral, com serviço de água potável.

Fazendo esta observação, Sr. Presidente, não sei se constitui isso motivo para que seja o projeto retirado da Ordem do Dia, para ser devidamente corrigido.

O SR. PRESIDENTE:

Desde que V. Exa. tenha esclarecido o plenário, declarando-se voto vencido, não creio haver necessidade de retirar o projeto da ordem do dia para confirmação da declaração que acaba de fazer.

Como o voto vencido de V. Exa. não exclui a maioria da Comissão que opinou pela inconstitucionalidade, a Mesa submeterá à Casa a votação da preliminar sobre a Constitucionalidade.

O SR. NESTOR MASSENA:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, entre os papéis deixados pelo saudoso Senador Mello Vianna encontra-se uma emenda ao projeto número 167, de 1953, que, em homenagem ao velho Senador por Minas Gerais, vou ler à Casa.

"Onde convier:

Onde se diz Cr\$ 5.000.000,00

Diga-se:

Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) e depois das palavras S. Lourenço, acrescentem-se:

Caxambu, Lambari e Camouquira.

Justificação

De há muito essas quatro estações de águas sul mineiras necessitam de reformar seus serviços de esgotos e abastecimento de água potável. O grande desenvolvimento que tiveram ultrapassou a todas as previsões e elas se encontram em dificuldades para realizar obras tão urgentes quanto necessárias, não contando para isso com o numerário indispensável. — Mello Vianna.

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa vai submeter à apreciação do plenário, não o mérito, mas a preliminar sobre a inconstitucionalidade.

de Constituição e Justiça na parte. Em votação o parecer da Comissão preliminar que declara inconstitucional o projeto.

Os senhores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa). Está aprovado.

É rejeitado por inconstitucional o seguinte

PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 167, de 1953

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), para estudo e construção das redes de distribuição de água potável e esgoto da cidade de São Lourenço, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), para estudo e construção das redes de distribuição de água potável e de esgoto da cidade de São Lourenço, Estado de Minas Gerais.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 166, de 1954 (n.º 4.001, de 1954, na casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 202.285,80, para pagamento de gratificação pela distribuição de cartão nacional. Parecer favorável, sob n.º 645, de 1954.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão. (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

I — Pôrto do Rio de Janeiro — gratificação mensal de Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros):

a) De 20 de fevereiro de 1951 a 10 de setembro de 1952 e de 8 de outubro de 1952 a 30 de novembro de 1953, a Hélio Cruz de Oliveira	Cr\$ 25.941,70
b) De 15 de julho a 31 de agosto e de 20 de setembro a 7 de outubro de 1952, a Wiggbert de Menezes	1.711,80
c) De 1 de janeiro de 1950 a 19 de fevereiro de 1951, a Antônio de Carvalho Dias	10.941,50
d) De 20 de fevereiro de 1951 a 30 de novembro de 1953, a Byron Maurell	26.656,50
e) De 11 de outubro de 1952 a 30 de novembro de 1953, a Maria Silva Gomes	10.941,80

II — Pôrto de Imbituba — gratificação mensal de Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros):

a) De 1 de janeiro de 1950 a 30 de novembro de 1953, a Jorge Yersin Lage	Cr\$ 37.600,00
--	----------------

III — Pôrto de Crescência — gratificação mensal de Cr\$ 700,00 (setecentos cruzeiros):

a) De 19 de março de 1951 a 30 de novembro de 1953, a Sebastião Neto Campos	Cr\$ 22.692,50
---	----------------

IV — Pôrto de Laguna — gratificação mensal de Cr\$ 700,00 (setecentos cruzeiros):

a) De 1 de janeiro de 1950 a 30 de novembro de 1953, a Valdemar de Oliveira Belaguarda	Cr\$ 32.900,00
--	----------------

V — Pôrto Alegre — gratificação mensal de Cr\$ 700,00 (setecentos cruzeiros):

a) De 1 de janeiro de 1950 a 30 de novembro de 1953, a Alberto Conceição de Oliveira	Cr\$ 32.900,00
--	----------------

Total 202.285,80

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 19, de 1954 (número 489, de 1951, na casa de origem), que estende a todos os Sindicatos dos Ajudantes Aduaneiros os benefícios do Decreto-lei número 9.158, de 9 de abril de 1946. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob número 674, de 1954; da Comissão de Legislação Social, sob número 675, de 1954; da Comissão de Finanças, sob número 676, de 1954.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa uma emenda do nobre Senador Othon Mäder.

E' lida e apoiada a seguinte

EMENDA N.º 1

Substitua-se no art. 2.º as palavras:

"Fica elevada para Cr\$ 3,00 a cota por

"Fica mantida a cota".

Encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa).

E' aprovado e vai à sanção o seguinte

PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 166, de 1954

(N.º 4.401-A-54 na Câmara)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 202.285,80, para pagamento de gratificações pela distribuição do cartão nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 202.285,80 (duzentos e dois mil oitenta e cinco cruzeiros e oitenta centavos), para ocorrer as despesas com o pagamento de gratificações pela prestação de serviços relativos à distribuição do cartão nacional, gratificações asseguradas pela Lei número 1.247, de 30 de novembro de 1950 e devidas nos seguintes períodos:

Justificação

Não se concebe que diante da gravidade da situação se agrave ainda mais o custo de vida, quando é certo que existe um imposto sindical para manutenção de sindicatos.

Sala das Sessões, em 19 de agosto de 1954. — Othon Mäder.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto e a emenda (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão (Pausa).

Encerrada.

O projeto, com a emenda, volta às Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 23, de 1954, n.º 2.388, de 1952, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 104.172,30, para pagamento de indenização devida a Zaki Shirato & Companhia e Merhy & Jacomet, em virtude de sentença judiciária.

Parecer favorável, sob n.º 673, de 1954, da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão (Pausa).

Encerrada. Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados (Pausa).

E' aprovado e vai à sanção o seguinte

PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 23, de 1954

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 104.172,30 para pagamento de indenização devida a Zaki Shirato & Companhia e Merhy & Jacomet.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 104.172,30 (cento e quatro mil, cento e setenta e dois cruzeiros e trinta centavos), destinado ao pagamento da indenização devida a Zaki Shirato & Companhia e Merhy & Jacomet, correspondente ao principal, juros, honorários de advogado e custas ganhos na ação ordinária que moveram contra o Lúcio Nacional S. A., integrante da extinta Organização Henrique Lage e atualmente incorporado ao Patrimônio Nacional.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 116, de 1954, (n.º 4.040, de 1954, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 25.000.000,00, para o fim que estabelece (pagamento de subvenções devidas às Faculdades de Filosofia e de Ciências Políticas e Econômicas da Pontifícia Universidade Católica do Rio G. do Sul, do exercício de 1954, à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São Paulo, da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, de 1953 e 1954, e às Faculdades de Direito, Odontologia e de Ciências Econômicas de Juiz de Fora, de 1953 e 1954, (incluído em ordem do dia nos termos do art. 90, letra a, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 371, de 1954, do Sr. Senador Alfredo Simch e outros Senadores, aprovado na sessão de 28-7-54, tendo parecer atenuado não publicado da Comissão de Finanças, pela aprovação).

O SR. PRESIDENTE:

Vai ser lido o parecer da Comissão de Finanças.

O Sr. 1.º Secretário procede à leitura do seguinte

Parecer n.º 710, de 1954

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 116, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 25.000.000,00 para o fim que estabelece.

Relator: Sr. Joaquim Pires.

A Lei n.º 2.106, de 2 de novembro de 1953, 2.152, 2.153 e 2.154, de 30 de dezembro de 1953, incluíram entre os estabelecimentos subvencionados pela União, nos termos do art. 1.º da Lei n.º 1.254, de 4 de dezembro de 1950,

com a subvenção anual de Cr\$ 2.500.000,00, as Faculdades de Filosofia e de Ciências Políticas e Econômicas da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, as Faculdades de Direito e de Farmácia e Odontologia, de Juiz de Fora, a Faculdade de Ciências Econômicas, de Juiz de Fora e a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São Paulo da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

O presente projeto autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial necessário ao pagamento das subvenções assim concedidas, no total de.... Cr\$ 25.000.000,00.

Tratando-se de despesa decorrente de leis, nada temos a opor à aprovação do projeto.

Sal. Joaquim Murinho, em 18 de agosto de 1954. — Ivo d'Aquino, Presidente. — Joaquim Pires, Relator. — Cicero de Vasconcellos. — Euclydes Vieira. — Esperidião de Farias. — Costa Paranhos. — Ferreira de Souza. — Mathias Olympio. — Alencastro Guimarães.

O SR. PRESIDENTE:

Não havendo quem peça a palavra, são (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados (Pausa.)

E aprovado e vai à Sanção o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N. 116, de 1954

(4.040-C-54)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 25.000.000,00, para pagamento, no corrente exercício, de subvenções a estabelecimentos de ensino superior do país, na conformidade das Leis n. 2.106, de 23 de novembro de 1953, 2.152, 2.153 e 2.154, de 30 de dezembro de 1953.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), para pagamento, na conformidade das leis números 2.106, de 23 de novembro de 1953, 2.152, 2.153 e 2.154, de 30 de dezembro de 1953, das subvenções anuais devidas aos estabelecimentos de ensino superior do país, assim discriminadas:

Faculdade de Filosofia da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (ano de 1954)	2.500.000,00
Faculdade de Ciências Políticas e Econômicas da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (ano de 1954)	2.500.000,00
Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São Bento da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (anos de 1953 e 1954)	5.000.000,00
Faculdade de Direito de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais (anos de 1953 e 1954)	5.000.000,00
Escola de Farmácia e Odontologia de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais (anos de 1953 e 1954)	5.000.000,00
Faculdade de Ciências Econômicas de Juiz de	

Fora, Estado de Minas Gerais (anos de 1953 e 1954)

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 33, de 1952, originário da Câmara dos Deputados n.º 1.711, de 1952, na casa de origem, que autoriza o Tribunal de Contas a registrar o contrato de compra e venda de parte de terreno sito em Ladário, Estado de Mato Grosso, feito entre a União Federal e Milton Quaresma Doria. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 648, de 1954; da Comissão de Finanças, sob número 649, de 1954.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão (Pausa.)

Encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados (Pausa.)

E aprovado e vai à Comissão de Redação o seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N. 33, de 1952

Autoriza o Tribunal de Contas a registrar o contrato de compra e venda de parte de terreno sito em Ladário, feito entre a União Federal e Milton Quaresma Doria.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E o Tribunal de Contas autorizado a registrar o termo da escritura de retificação e ratificação do contrato de compra e venda, que em 12 de agosto de 1950 assinaram, de um lado, como outorgante vendedor, Milton Quaresma Doria, e de outro, como outorgada compradora, a União Federal, de uma parte de terreno, medindo 20,90 m de frente por 19,50 m de fundos, do lote n.º 24 da rua Quatorze de Março, esquina com a Travessa Riachuelo, e respectivas benfeitorias, no Distrito de Ladário, Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão do Projeto de Decreto Legislativo n.º 131, de 1953, originário da Câmara dos Deputados (n.º 3.625, de 1953, na casa de origem), que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Construtora Salvador Ltda., para construção de um prédio destinado a estação rádio-transmissora de Pituba, no bairro do mesmo nome, na cidade do Salvador, capital do Estado da Bahia. "Pareceres favoráveis": da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 658, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 657, de 1954.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

E aprovado e vai à Comissão de Redação o seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N. 131 de 1953

Aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Cor-

reios e Telégrafos e a firma Construtora Salvador Ltda.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E é aprovado o contrato celebrado, em 14 de novembro de 1952, entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Construtora Salvador Ltda., para construção, por empreitada, pela importância de Cr\$ 458.331,40 (quatrocentos e cinquenta e oito mil trezentos e trinta e um cruzeiros e quarenta centavos), de um prédio destinado a estação rádio-transmissora de Pituba, no bairro do mesmo nome, na cidade de Salvador, capital do Estado da Bahia, em terreno pertencente ao referido Departamento.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Primeira discussão do Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954, que acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. "Parecer favorável", sob n.º 242, da Comissão de Reforma Constitucional.

O SR. PRESIDENTE:

Vai ser feita a chamada para verificação de quorum especial, exigido pelo Regimento.

PROCEDE-SE À CHAMADA A QUE RESPONDEM OS SRS. SENADORES:

Vivaldo Lima — Joaquim Pires. — Onofre Gomes — Ruy Carneiro — Martiniano Fernandes — Cicero de Vasconcelos — Esperidião de Farias — Durval Cruz — Aloysio de Carvalho — Alencastro Guimarães — Hamilton Nogueira — Mozart Lago — Nestor Massena — Marcondes Filho — Euclydes Vieira — Costa Pereira — Silvio Curço — Othon Mader — Flávio Guimarães — Francisco Galloiti — Alfredo Simch — Camilo Márcio — (22)

O SR. PRESIDENTE:

Responderam à chamada 22 senhores senadores.

Não há número para a discussão de matéria constitucional.

Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Tem a palavra o nobre Senador Joaquim Pires, orador inscrito para falar após a Ordem do Dia.

O SR. JOAQUIM PIRES:

(Não foi revisto pelo orador) Senhor Presidente, diariamente estou recebendo telegramas de minha terra, perturbada pela certeza de que o partido do governo será fragorosamente derrotado, e que por isso está usando da violência em alguns municípios.

Do norte recebo, diariamente, reclamações contra a interferência da Polícia, nos cemitérios, procurando impedir os realizados pela União Democrática Nacional.

Intem, chegou-me telegrama que transmiti ao Ministro da Justiça, solicitando providências ao Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, a quem fiz, inclusive, pedido para que atendesse tais reclamações. Ao governador do meu Estado, homem pacífico e ordeiro, dirigi igual recomendação sem que houvesse até agora qualquer solução. Peço licença para ler ao Senado o telegrama que acaba de me chegar:

"Senador Joaquim Pires — Senado Federal — Continuam as violências em Batalha".

Batalha, Sr. Presidente, é um município onde o telégrafo é propriedade do partido situacionista. (Continuando a leitura):

"No dia treze foi basbaramente espancado o nosso amigo e correligionário Francisco Raul. Na tarde de ontem, o cidadão Luciano Lopes, seu acarbilhário cunhado provocou Osmar Sarvedra, do que resultou ser chamado a polícia, onde permaneceu até

cerca de três horas, não podendo Osmar transitar pelas ruas de Batalha, sendo provocado por pancadas e capangas do situacionismo batallense, que tudo fazem a fim de evitar nossa propaganda política e eleitoral. O Delegado de Batalha, de revolver em punho, acompanhado de vários policiais, fazendo ataques a famílias, invadiu ontem três estabelecimentos comerciais, fazendo serias ameaças a seus proprietários, determinando o fechamento dos mesmos. As dezenove horas de ontem foi barbaramente espancado e arrastado pelas ruas de Batalha, o nosso amigo e correligionário Francisco Sales que se encontrava preso e incomunicável na penitenciária de Batalha. Mais uma vez, peço urgentes providências. Abraços. Magno Pires e família".

Sr. Presidente, ao terminar a leitura deste telegrama renovo meu apelo ao Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, ao Ministro da Justiça e ao Governador do Estado do Piauí, para que assegurem a livre manifestação da vontade popular expressa nos comícios que fazem em favor dos candidatos da União Democrática Nacional.

Se os partidos contrários situacionistas têm a certeza da vitória, não precisam desta exibição de força, dessas manifestações absolutamente reprováveis.

Deixo, portanto, Sr. Presidente, aqui consignado meu apelo, extensivo ao Sr. Presidente da República. (Muito bem; muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Não havendo mais oradores inscritos. Não havendo quem peça a palavra vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã o seguinte

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 119, de 1953, que cria a cadeira de Etnografia Brasileira e Língua Tupi em todas as Faculdades de Filosofia e Letras do país. *Pareceres:* da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade (n.º 663, de 1954); da Comissão de Educação e Cultura, sob n.º 459, de 1954, (favorável) (com voto em separado do Sr. Senador Carvalho Guimarães); da Comissão de Finanças, sob n.º 460, de 1954, contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 37, de 1954 (n.º 3.793, de 1953, na casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito suplementar de Cr\$ 800.000,00 em reforço da Verba 3 do Anexo n.º 19 do Orçamento da União. Parecer contrário, sob n.º 670, de 1954, da Comissão de Finanças.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 168, de 1954 (n.º 4.312, de 1954, na casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 500.000,00, para auxiliar a realização do II Congresso Nacional do Algodão. Incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida em sessão de 19-8-1954, a requerimento do Sr. Senador Rui Carneiro. Parecer favorável, sob n.º 707, de 1954, da Comissão de Finanças.

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 11, de 1952, que dispõe sobre a distribuição, entre jornalistas credenciados na casa, da sinopse dos trabalhos do Senado. Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 387, de 1953, pela constitucionalidade; da Comissão de Direção, sob n.º 1.050, de 1953, pela rejeição; da Comissão de Finanças, sob n.º 642, de 1954, pela rejeição.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 65, de 1953, originário da Câmara dos Deputados (n.º 3.284, de 1953, na casa de ori-

gem), que aprova o contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais e a firma Comercio e Indústria Neva Limitada, para fornecimento de equipamento ao Laboratório de Hidráulica Experimental daquele Departamento. *Pareceres favoráveis:* da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 679, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 680, de 1954.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 75, de 1953, originário da Câmara dos Deputados (n.º 3.383, de 1953, na casa de origem), que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Soci-
Teckno Ltda., para construção de

uma ponte para pedesres, na Estação Transmissora de Sarapuí. *Pareceres contrários:* da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 650, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 651, de 1954.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 87, de 1953, originário da Câmara dos Deputados (n.º 3.459, de 1953, na casa de origem), que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Eletro-
paz Comercio e Indústria, Sociedade Anônima, para fornecimento de aparelhagem telegráfica aquele Departamento. *Pareceres favoráveis:* da Comissão de Constituição e Justiça, sob

n.º 652, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 653, de 1954.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 99, de 1953, originário da Câmara dos Deputados (n.º 3.609, de 1953, na casa de origem), que aprova o termo do ajuste celebrado entre a Diretoria dos Correios e Telégrafos do Estado de Pernambuco e a firma J. Ferreira Marques, para construção de dois prédios para residência de operadores da Usina de Pau Ferro, em Pernambuco. *Pareceres:* da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 677, de 1954, favorável; da Comissão de Finanças, sob n.º 678, de 1954, contrário. Discussão única da Redação final, oferecida pela Comissão Diretora em

seu parecer n.º 686, de 1954, do Projeto de Resolução n.º 43, de 1954, que põe à disposição da Petrobrás o Assessor Técnico de Orçamento, Luciano de Figueiredo Mesquita.

Encerra-se a sessão às 16 horas e 30 minutos.

SENADO FEDERAL

ATO DO 1.º SECRETÁRIO

O Sr. 1.º Secretário deferiu o Requerimento n.º 224-54, em que Jacy de Souza Lima, Zelador do Arquivo, padrão "O", solicita 30 dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 16 do corrente mês.

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 0,40